

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

### 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI

### 2 – ATAS

2.1 – 19ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura – Destinada a homenagear a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf – pelos 50 anos de sua implantação

2.2 – Comissões

### 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

3.1 – Plenário

3.2 – Comissão

### 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 6 – ERRATAS



## PROPOSIÇÕES DE LEI

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.741

Altera o art. 1º da Lei nº 11.317, de 7 de dezembro de 1993, que cria a Medalha de Mérito Intelectual na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e modifica a Lei nº 200, de 8 de outubro de 1937.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 1º da Lei nº 11.317, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica criada a medalha de mérito intelectual, denominada Medalha Capitão PM Médico Guimarães Rosa, destinada a premiar os militares classificados em primeiro lugar nos seguintes cursos profissionais da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais:

I – curso de formação de soldados – CFSd – ou equivalente;

II – curso de atualização em segurança pública – Casp;

III – curso especial de formação de sargentos – Cefs;

IV – curso intensivo de formação de sargentos – Cifs;

V – curso de especialização em gestão estratégica de segurança pública – Cegesp;

VI – curso de especialização em segurança pública – Cesp;

VII – curso de bacharelado em ciências militares – CBCM – ou semelhante;

VIII – curso superior de tecnologia em gestão de segurança pública – CSTGSP – ou semelhante;

IX – curso superior de tecnologia em segurança pública – CSTSP – ou semelhante.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.742**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itabira o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itabira o imóvel com área de 4.141m<sup>2</sup> (quatro mil cento e quarenta e um metros quadrados), situado no lugar denominado Chico Beta, naquele município, e registrado sob o nº 3.421, a fls. 143 do Livro 2.1.A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* será destinado às atividades do Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor de Itabira – Combem.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.743**

Estabelece diretrizes para o atendimento de alunos com transtorno específico de aprendizagem e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH – no âmbito da rede estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – No atendimento aos alunos com transtorno específico de aprendizagem e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH – no âmbito da rede estadual de ensino, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, com a participação da comunidade escolar e das equipes multiprofissionais previstas na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

II – conscientização da comunidade escolar sobre a necessidade de combater a exclusão e a estigmatização dos alunos com transtorno específico de aprendizagem e TDAH;

III – orientação aos pais ou responsáveis sobre o processo de ensino e aprendizagem dos alunos com transtorno específico de aprendizagem e TDAH;

IV – articulação com as redes de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território, com vistas a se alcançar o diagnóstico precoce e desenvolver o atendimento multiprofissional, quando necessário;

V – promoção de um ambiente escolar inclusivo, acolhedor e flexível para alunos que apresentem alguma necessidade de apoio diferenciado e adicional, mesmo sem diagnóstico definitivo de TDAH ou de outras neurodivergências.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.744**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada ao inciso II do art. 5º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, a seguinte alínea “g”:

“Art. 5º – (...)

II – (...)

g) garantir à pessoa idosa assistência à saúde bucal, especialmente àquela que resida em instituição de longa permanência;”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.745**

Dispõe sobre a classificação das atividades econômicas de baixo risco no âmbito do Estado, para fins de atendimento ao disposto no inciso III do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, altera leis e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A classificação das atividades econômicas de baixo risco no âmbito do Estado, para fins de atendimento ao disposto no inciso III do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º – Consideram-se de baixo risco as atividades de risco leve, irrelevante ou inexistente, conforme regulamento elaborado pelo Comitê Gestor da Rede para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Minas Gerais – Redesim-MG.

Art. 3º – As atividades classificadas como de baixo risco poderão ser exercidas por pessoas naturais ou jurídicas, dispensados os atos públicos de liberação.

§ 1º – São atos públicos de liberação os previstos no § 6º do art. 1º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

§ 2º – O direito previsto no *caput* é oponível à administração pública estadual.

Art. 4º – O Poder Executivo notificará o Ministério da Economia sobre o conteúdo desta lei em até trinta dias após sua entrada em vigor, em atendimento ao disposto no inciso III do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.746**

Institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado, destinado a garantir e a promover o atendimento às necessidades específicas das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA –, visando a seu desenvolvimento pessoal, a sua inclusão social e a sua cidadania, bem como ao apoio a suas famílias.

Art. 2º – Para fins de aplicação desta lei, consideram-se:

I – tecnologia assistiva os produtos, os equipamentos, os recursos, as metodologias, os sistemas de sinalização e de comunicação visual, os meios de voz digitalizados e os dispositivos multimídia destinados a pessoas com TEA que apresentem dificuldades ou impossibilidade de comunicação;

II – rastreamento de TEA a avaliação do desenvolvimento infantil feito por equipe multiprofissional, visando identificar sinais de desenvolvimento comportamental e sensorial atípico que sirvam como indicadores de possível presença de quadro de TEA, com a finalidade de intervir precocemente e influir positivamente no desenvolvimento integral da criança.

Art. 3º – As medidas de atenção às pessoas com TEA no âmbito do Estado observarão as seguintes diretrizes:

I – garantia dos direitos e respeito às características da pessoa com TEA;

II – promoção da autonomia, da qualidade de vida e da inclusão social da pessoa com TEA;

III – intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas voltadas para a pessoa com TEA, visando à garantia de atendimento adequado a suas características, com articulação entre as redes, os programas e as ações de saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas;

IV – incentivo à ampliação e ao aprimoramento de serviços de atenção especializada e multidisciplinar às necessidades da pessoa com TEA;

V – atenção qualificada, integral e adequada às diferentes etapas do ciclo de vida da pessoa com TEA;

VI – incentivo à capacitação dos profissionais que prestam atendimento às pessoas com TEA;

VII – promoção da prestação de orientações sobre a atenção às pessoas com TEA para seus familiares e responsáveis;

VIII – ampla divulgação para a sociedade de informações sobre o TEA;

IX – promoção da acessibilidade para as pessoas com TEA;

X – participação da pessoa com TEA, de seus familiares e responsáveis e da comunidade na formulação, na implementação e no acompanhamento de políticas públicas voltadas para as pessoas com TEA.

Art. 4º – O atendimento pelo Estado à pessoa com TEA poderá ser prestado de forma integrada, em regime de colaboração com os municípios e com assistência da União, pelos serviços de:

I – saúde;

II – educação;

III – assistência social.

§ 1º – Para cumprimento do disposto no *caput*, o Estado poderá criar e manter programas permanentes, estruturados e ministrados por equipes multiprofissionais, para informação, capacitação, treinamento e atualização em TEA de profissionais e estudantes das áreas da saúde, educação e assistência social, bem como para orientação e apoio a pais, responsáveis e cuidadores de pessoas com TEA.

§ 2º – A pessoa com TEA, considerada pessoa com deficiência nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, tem direito a atendimento prioritário nos serviços a que se referem os incisos do *caput*, inclusive nos serviços médicos de urgência e emergência públicos e privados, observando-se, no que couber, os protocolos de triagem classificatória de risco definidos pelos órgãos públicos de saúde e pelas unidades que prestam os serviços.

§ 3º – Na prestação dos serviços a que se referem os incisos do *caput*, deverão ser observadas as adaptações razoáveis e o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva.

Art. 5º – O Estado poderá disponibilizar avaliação por equipe multiprofissional para rastreamento de TEA, com vistas à intervenção precoce, à reabilitação e à atenção integral às necessidades da pessoa com TEA, nas especialidades que os profissionais de saúde entenderem necessárias.

§ 1º – A atenção integral às necessidades da pessoa com TEA a que se refere o *caput* poderá incluir, conforme disponibilidade orçamentária e padronização de insumos e medicamentos do Sistema Único de Saúde – SUS –, a distribuição gratuita de nutrientes, fraldas e medicamentos.

§ 2º – Os atendimentos nas especialidades a que se refere o *caput* poderão ser realizados em Centros de Referência para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo.

Art. 6º – É garantida a educação da pessoa com TEA no mesmo ambiente escolar dos demais alunos, em todos os níveis e modalidades, inclusive no ensino superior e no profissionalizante, podendo o Estado ficar responsável por:

I – capacitar os profissionais que atuam nas instituições de ensino estaduais para o acolhimento e a inclusão de alunos com TEA;

II – disponibilizar professores e profissionais especializados para dar suporte pedagógico, bem como profissionais para dar apoio a alunos com TEA nas atividades cotidianas relacionadas à higiene, à alimentação e à locomoção;

III – garantir Atendimento Educacional Especializado – AEE – para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

IV – garantir a provisão de adaptações razoáveis, como recursos de tecnologia assistiva e adaptações de ambiente físico, material escolar, currículo e metodologia pedagógica, além de outras modificações e ajustes adequados às características sensoriais, comportamentais, comunicativas e intelectuais que se façam necessários em cada caso, a fim de assegurar que o aluno com TEA possa exercer, em igualdade de oportunidades com os demais alunos, todas as atividades escolares, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

V – garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 7º – O Estado, por meio de seus órgãos competentes, poderá:

I – prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;

II – garantir às pessoas com TEA e suas famílias a aquisição de informações e orientações básicas sobre TEA, direitos das pessoas com TEA e formas de acesso às políticas públicas disponíveis;

III – desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem às pessoas com TEA oportunidades de integração social, acesso à cultura, ao desporto e ao lazer e inserção no mundo do trabalho;

IV – promover campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA;

V – disponibilizar esclarecimentos e orientações sobre TEA para os profissionais das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros, visando ao atendimento, à abordagem e ao socorro às pessoas com TEA.

Art. 8º – No âmbito de sua competência, o Estado buscará formas de incentivar as universidades estaduais, federais e da rede privada sediadas em seu território a desenvolver pesquisas e projetos multidisciplinares com foco no TEA e na melhoria de vida das pessoas com TEA.

Art. 9º – Na elaboração e implementação de legislação, políticas e outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, o Estado poderá realizar consultas às pessoas com TEA e envolvê-las ativamente, diretamente ou por intermédio de seus responsáveis legais e de suas organizações representativas.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.747**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Coral  
Ribeirão de Areia, do Município de Jenipapo de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Coral Ribeirão de Areia, do Município de Jenipapo de Minas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo reconhecer e valorizar bens culturais materiais e imateriais, fomentar o apreço por esses bens e incentivar expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.748**

Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Neuromielite Óptica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre a Neuromielite Óptica, a ser comemorado anualmente no dia 27 de março.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.749**

Altera o art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, que estabelece diretrizes para a formulação da Política Estadual Habitacional de Interesse Social – Pehis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, o seguinte inciso XIII:

“Art. 2º – (...)

XIII – atendimento prioritário na construção ou reconstrução de unidades habitacionais, urbanas ou rurais, de vítimas de enchentes, alagamentos, transbordamentos ou outros eventos naturais, bem como de vítimas de deslocamento involuntário promovido pelo Estado ou por empreendimento por ele autorizado.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.750**

Estabelece penalidades administrativas destinadas a combater a recepção de materiais metálicos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica sujeita às penalidades administrativas previstas nesta lei a pessoa física ou jurídica que adquirir, distribuir, armazenar, estocar, portar, transportar, vender ou expuser à venda, revender, reciclar ou trocar materiais metálicos que sejam produto de roubo ou crime, bem como usar a matéria-prima proveniente desses materiais ou compactá-los.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, consideram-se materiais metálicos os cabos e fios de cobre e alumínio, os geradores, as baterias, os transformadores, as placas e similares, as ligas metálicas ferrosas e não ferrosas e, por semelhança, os filamentos monomodo ou multimodo de fibra ótica utilizada para a transmissão de dados e de sinais.

Art. 2º – São penalidades aplicáveis à pessoa física ou jurídica a que se refere o art. 1º:

I – multa, a ser fixada em regulamento, em montante não inferior a 1000 (mil) e não superior a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;

II – cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, nos termos da legislação vigente.

§ 1º – A penalidade prevista no inciso I do *caput* deste artigo poderá ser aplicada também aos sócios da pessoa jurídica, quando comprovada a sua participação nas situações previstas no art. 1º.

§ 2º – As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do evento.

§ 3º – A aplicação das penalidades de que trata esta lei será precedida de processo administrativo que assegure à pessoa física ou jurídica enquadrada nas situações previstas no art. 1º o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.751**

Reconhece a relevância social e econômica da criação de porco da raça piau no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida a relevância social e econômica da criação de porco da raça piau no Estado.

Art. 2º – A raça de porco de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registros, certificados ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – A administração pública poderá instituir ações para incentivar a criação de porco da raça piau no Estado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.752**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a coleta e o uso tradicionais das águas das fontes hidrogeológicas nos municípios que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a coleta e o uso tradicionais das águas das fontes hidrogeológicas pelas populações locais nos Municípios de Cambuquira, Caxambu, Lambari, Conceição do Rio Verde, São Lourenço, Caldas e Poços de Caldas, localizados na Serra da Mantiqueira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.753**

Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento e institui remissão e anistia, e dá outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – Após a notificação do interessado acerca da lavratura de auto de fiscalização ou de infração ou de outro documento que importe o valor do crédito não tributário, deverá ser reconhecida a prescrição intercorrente, de ofício ou a requerimento, desde que o processo administrativo se mantenha paralisado ou pendente de julgamento por mais de cinco anos seguidos por exclusiva inércia da administração pública.

Parágrafo único – Reconhecida a prescrição intercorrente de que trata o *caput*, a administração pública deverá proceder ao arquivamento dos autos.”.

Art. 2º – Para os processos administrativos paralisados ou pendentes de julgamento no início da vigência desta lei, será reconhecida a prescrição intercorrente, de ofício ou a requerimento, desde que o processo se mantenha paralisado ou pendente de julgamento por mais de cinco anos seguidos, por exclusiva inércia da administração pública, após a publicação desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.754**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mamonas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mamonas o imóvel com área de 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), situado naquele município e registrado sob o nº 2.289, a fls. 118/119 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espinosa.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a abrigar a sede da prefeitura municipal e a creche municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.755**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o *Kandandu*, encontro de blocos afro que abre o Carnaval de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o *Kandandu*, encontro de blocos afro que abre o Carnaval de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.756**

Confere ao Município de Formiga o título de Capital Estadual da Linguíça.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Formiga o título de Capital Estadual da Linguíça.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.757**

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para o exercício de funções de magistério em órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os órgãos e as entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para as funções de magistério, nas condições e nos prazos previstos nesta lei, observado o disposto no art. 289 da Constituição do Estado.

§ 1º – O Poder Executivo dará prioridade à realização de concurso público para suprir insuficiência de pessoal.

§ 2º – Desempenha função de magistério, para os efeitos desta lei, o pessoal da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que exerce a docência, a pesquisa, a extensão, a supervisão, a orientação, a inspeção, a coordenação, a chefia, a direção e o assessoramento em unidades de educação básica, superior e profissional e tecnológica.

Art. 2º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – educação básica a formada pela educação infantil, pelo ensino fundamental e pelo ensino médio, e suas modalidades;

II – educação superior a formada pelos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão;

III – educação profissional e tecnológica a formada pelos cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação;

IV – contratado temporário do magistério o profissional contratado para o exercício de funções de magistério, nos termos desta lei.

Art. 3º – As funções de magistério correspondem às atribuições legalmente definidas para os cargos pertencentes às seguintes carreiras da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no âmbito da educação básica, superior e profissional e tecnológica:

I – Professor de Educação Básica – PEB –, Especialista em Educação Básica – EEB – e Analista Educacional na função de Inspetor Escolar – ANE-IE –, a que se refere a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, lotados nos quadros de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, da Fundação Helena Antipoff – FHA – e da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam;

II – Professor de Educação Básica da Polícia Militar – PEB-PM – e Especialista em Educação Básica da Polícia Militar – EEB-PM –, a que se refere a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, lotados no quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG;

III – Professor de Educação Superior, a que se refere a Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, lotados nos quadros de pessoal da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;

IV – Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas, a que se refere a Lei nº 23.178, de 21 de dezembro de 2018;

V – Professor de Ensino Médio e Tecnológico, a que se refere a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, lotados no quadro de pessoal da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig;

VI – Professor de Arte e Restauro, a que se refere a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, lotados no quadro de pessoal da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop;

VII – Professor de Arte, a que se refere a Lei nº 15.467, de 2005, lotados no quadro de pessoal da Fundação Clóvis Salgado – FCS.

Parágrafo único – No caso dos profissionais da carreira de Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas, a que se refere o inciso IV do *caput*, a função de magistério, para os fins desta lei, restringe-se àqueles que estiverem em exercício na Fundação João Pinheiro – FJP.

Art. 4º – Configuram hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público para os fins desta lei:

I – a assistência a situações de emergência ou calamidade pública declaradas pela autoridade competente;

II – a substituição transitória de servidor do magistério ou de contratado temporário do magistério em afastamento, desde que o serviço não possa ser exercido regularmente com a força de trabalho remanescente, nos termos de declaração expedida pela autoridade contratante;

III – a contratação temporária para assegurar a continuidade da prestação da oferta de educação pública, em razão de vacância de cargo pertencente a carreira de que trata o art. 3º que tenha como titular servidor do magistério, desde que o serviço não possa ser exercido regularmente com a força de trabalho remanescente, nos termos de declaração expedida pela autoridade contratante, e até a realização de concurso público e o efetivo provimento da vaga;

IV – a contratação temporária em caso de demandas decorrentes da expansão das atividades das instituições estaduais de ensino, legalmente instituídas, respeitada a legislação vigente e até a realização de concurso público e o efetivo provimento da vaga;

V – o atendimento a programas educacionais, projetos de ensino, pesquisa e extensão, cursos e treinamentos, que tenham caráter temporário e que sejam oferecidos de forma esporádica e não perene, devidamente previstos em regulamento, nas hipóteses em que não se justifique o provimento de cargo efetivo e em que a necessidade pública não possa ser suprida mediante remanejamento de pessoal ou por outros meios de aproveitamento da força de trabalho existente no órgão ou na entidade, respeitada a legislação vigente;

VI – o atendimento a educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nos cursos oferecidos pelas instituições estaduais de ensino, nos termos de regulamento;

VII – o exercício de docência nos casos em que a carga horária do componente curricular seja insuficiente para o provimento do cargo por meio de concurso público, desde que a carga horária seja inferior ao mínimo previsto na lei da carreira correspondente, a que se refere o art. 3º, e desde que o serviço não possa ser exercido regularmente com a força de trabalho remanescente, nos termos de declaração expedida pela autoridade contratante;

VIII – o atendimento às demandas de entidades privadas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, entre as quais as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apaes;

IX – a ausência ou a inexistência de profissional para o exercício de docência no âmbito da Academia de Polícia Militar ou da Academia de Bombeiros Militar, quando o encargo não puder ser exercido regularmente por militar estadual;

X – a admissão de professor ou pesquisador visitante e de professor ou pesquisador visitante estrangeiro.

§ 1º – Considera-se afastamento, para fins da substituição de que trata o inciso II do *caput*:

I – licença ou afastamento legal;

II – prestação de serviços obrigatórios por lei, como serviço de júri e convocações da Justiça Eleitoral;

III – nomeação ou designação de servidor do magistério para ocupar cargo comissionado ou exercer função gratificada ou gratificação de função no Poder Executivo municipal, estadual ou federal;

IV – cessão, adjunção ou disposição, a critério da administração pública, de servidor do magistério para órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, Tribunais de Contas, Ministérios Públicos e Defensorias Públicas de qualquer ente federativo ou para entidades privadas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, que possuam convênio com o Estado, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º – A contratação com base na hipótese de afastamento prevista no inciso IV do § 1º se restringe às situações em que a cessão, adjunção ou disposição ocorrer com ônus para o cessionário, salvo se houver previsão de cessão com ônus para o cedente ou de cessão com ônus para o cedente mediante reembolso pelo cessionário, nos termos de legislação específica ou regulamento.

§ 3º – É vedada a disposição ou a cessão de contratado temporário do magistério.

§ 4º – Nas hipóteses dos incisos III e IV do *caput*, o número total de contratados temporários do magistério em cada órgão ou entidade não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do número total de cargos de magistério previstos em lei para o órgão ou a entidade.

Art. 5º – O prazo da contratação temporária, nunca superior a vinte e quatro meses e cujo encerramento deverá coincidir com o do calendário escolar, corresponderá:

I – na hipótese da substituição de que trata o inciso II do *caput* do art. 4º, ao tempo de efetivo afastamento do servidor do magistério titular do cargo ou do contratado temporário do magistério;

II – na hipótese da contratação temporária de que tratam os incisos III e IV do *caput* do art. 4º, ao tempo necessário até a realização de concurso público para provimento do cargo efetivo e a entrada em exercício do servidor do magistério nomeado;

III – nas hipóteses de que tratam os incisos I e V a X do *caput* do art. 4º, estritamente ao período em que subsistir a motivação invocada pela autoridade contratante, nos termos de regulamento.

§ 1º – Para os fins desta lei, entende-se por calendário escolar o documento formal que define, determina e organiza o planejamento pedagógico e administrativo, bem como atividades e rotinas, com os respectivos cronogramas educacionais, por período, construído com a participação da comunidade escolar e aprovado por colegiado competente.

§ 2º – Subsistindo a situação fática que autorizou a contratação temporária ou comprovada qualquer outra hipótese prevista no art. 4º, a administração pública poderá recontratar, por razões de interesse público declaradas pela autoridade contratante, sem necessidade de novo processo seletivo, o profissional que ocupou a função de magistério no ano escolar corrente ou no ano escolar imediatamente anterior, observado o prazo máximo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º – O prazo previsto no *caput* não se aplica ao servidor aprovado em concurso público para o cargo correspondente, nos termos do art. 289 da Constituição do Estado.

§ 4º – Excepcionalmente, no caso de extinção da situação fática prevista no art. 4º que fundamentou a contratação, o profissional aprovado em processo seletivo poderá não ser contratado, assim como o contratado temporário do magistério poderá ter seu contrato encerrado antecipadamente, por ato motivado da autoridade competente, nos termos de regulamento.

§ 5º – O limite de encerramento do calendário escolar para a contratação temporária na educação básica não se aplica ao contratado temporário do magistério nomeado para ocupar o cargo comissionado de Diretor de Escola, a que se refere o inciso I do art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, ou o cargo comissionado de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, a que se refere o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004, que permanecerão vinculados ao cargo comissionado durante o prazo de vigência do mandato, conforme legislação vigente.

Art. 6º – A contratação de pessoal com fundamento nesta lei será feita mediante processo seletivo, nos termos de regulamento, observado o disposto no art. 289 da Constituição do Estado.

§ 1º – O processo seletivo a que se refere o *caput* será realizado de forma periódica, em intervalos que não ultrapassem o período de vinte e quatro meses entre cada um.

§ 2º – Os processos seletivos a que se refere o *caput* serão publicizados:

I – com a publicação de extrato do edital no diário oficial do Poder Executivo estadual;

II – com a disponibilização do inteiro teor do edital em *site* oficial do órgão ou da entidade contratante na internet ou no portal de serviços.

§ 3º – O edital do processo seletivo a que se refere o *caput* conterà, no mínimo, o período, o local, as condições e o valor, quando houver.

§ 4º – A contratação para os cargos previstos no inciso I do *caput* do art. 3º observará como diretriz a manutenção das regras utilizadas no processo de seleção realizado para o ano escolar de 2023.

§ 5º – A contratação prevista no inciso I do *caput* do art. 4º prescindirá de processo seletivo.

Art. 7º – As contratações com fundamento nesta lei somente poderão ser feitas com amparo de dotação orçamentária específica, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão ou da entidade contratante.

Parágrafo único – Os órgãos e as entidades contratantes encaminharão ao órgão ou à autoridade competente para a autorização da contratação e o controle do cumprimento do disposto nesta lei solicitação de autorização de contratação e síntese dos contratos temporários que pretendem realizar e, posteriormente, daqueles efetivamente realizados, nos termos de regulamento.

Art. 8º – O tempo de exercício no contrato temporário de que trata esta lei não será considerado para quaisquer efeitos ou vantagens relativas a cargo efetivo eventualmente já ocupado ou a ser ocupado pelo contratado temporário do magistério, salvo em relação a matéria previdenciária, nos termos da legislação específica.

Art. 9º – A remuneração do contratado temporário de que trata esta lei será fixada tomando-se como referência o vencimento básico inicial da carreira a que se refere o art. 3º correspondente às funções que lhe serão atribuídas somado às vantagens estatutárias previstas em lei devidas aos servidores do magistério tomados como referência, nos termos de regulamento.

§ 1º – Caso haja previsão legal de ingresso em mais de um nível da carreira a que pertencer o cargo efetivo a que se refere o art. 3º, será considerado como referência para fixação da remuneração do contratado temporário de que trata esta lei o vencimento básico do grau inicial do nível com requisito de escolaridade, titulação ou habilitação correspondente ao apresentado pelo contratado, nos termos exigidos pelo edital do processo seletivo, somado às vantagens estatutárias a que se refere o *caput*.

§ 2º – Não serão atribuídas ao contratado temporário de que trata esta lei as vantagens de natureza individual, a concessão de progressão e promoção na carreira e demais vantagens e direitos estatutários cujos critérios de percepção se apliquem exclusivamente ao ocupante de cargo de provimento efetivo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º – Para fixação da remuneração do contratado temporário de que trata esta lei, quando não houver no órgão ou na entidade carreira com função de magistério, nos termos do art. 3º, ou quando a função de magistério a ser exercida não se enquadrar nos níveis e modalidades de educação a que estiverem vinculadas as carreiras que compõem o quadro de pessoal do órgão ou da entidade, o valor da hora trabalhada será definido em regulamento e não poderá ser superior a 2% (dois por cento) do maior vencimento básico da administração pública.

§ 4º – O disposto no § 3º não se aplica aos cargos das carreiras previstas no inciso I do art. 3º com exercício na SEE e aos cargos das carreiras previstas no inciso II do art. 3º, com exercício na PMMG.

Art. 10 – A contratação temporária para o exercício de função de magistério, nos termos desta lei, de servidores da administração pública direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, somente será permitida nas hipóteses de acumulação previstas no inciso XVI do *caput* do art. 37 e no § 3º do art. 42 da Constituição da República, desde que haja compatibilidade de horários e o cargo ocupado não exija dedicação exclusiva ou integral.

Art. 11 – O contratado temporário de que trata esta lei é segurado do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 13 do art. 40 da Constituição da República.

Art. 12 – É facultada ao contratado temporário de que trata esta lei a assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, a qual será custeada por contribuição do contratado, com alíquota a ser descontada de sua remuneração, nos termos de regulamento.

§ 1º – A alíquota a que se refere o *caput* corresponderá ao mesmo percentual aplicado aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do § 1º do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002.

§ 2º – Durante o prazo de vigência do contrato, o contratado temporário em gozo de auxílio-doença concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – poderá permanecer como beneficiário da assistência a que se refere o *caput*.

Art. 13 – O contratado temporário do magistério não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo comissionado ou de função gratificada ou de gratificação de função;

III – ser novamente contratado com fundamento nesta lei, salvo na hipótese do inciso I do *caput* do art. 4º, observado o disposto no § 2º do art. 5º, ou quando a nova contratação for precedida de novo processo seletivo, observado o disposto no *caput* do art. 5º.

Parágrafo único – A vedação de que trata o inciso II do *caput* não se aplica à nomeação para os cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola, a que se refere o inciso I do art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, e de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, a que se refere o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004.

Art. 14 – As infrações disciplinares atribuídas ao contratado temporário de que trata esta lei serão apuradas mediante procedimento administrativo simplificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Aplica-se ao contratado temporário de que trata esta lei o disposto nos arts. 208 a 212, 216, 217, nos incisos I, III e V do art. 244 e nos arts. 245 a 274 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, no que couber, nos termos de regulamento.

Art. 15 – O contratado temporário de que trata esta lei fará jus aos direitos a que se refere o § 3º do art. 39 da Constituição da República, observada a proporcionalidade da carga horária.

§ 1º – Aplica-se ao contratado temporário do magistério o disposto nos arts. 139 a 142, 152 a 155 e 191 a 207 da Lei nº 869, de 1952, no que couber, nos termos de regulamento.

§ 2º – Ao contratado temporário de que trata esta lei para exercício das atribuições das carreiras que compõem o Quadro de Magistério previsto no art. 7º da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, aplica-se, em relação às férias anuais, o disposto no art. 129 da referida lei, nos termos de regulamento.

§ 3º – Os períodos de férias anuais de que trata o § 2º são contados como de efetivo exercício, para todos os efeitos.

Art. 16 – Os órgãos e as entidades contratantes poderão instituir avaliação de desempenho simplificada para os contratados temporários de que trata esta lei, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – A avaliação de desempenho simplificada de que trata o *caput* não se aplica aos cargos das carreiras previstas no inciso I do art. 3º com exercício na SEE e aos cargos das carreiras previstas no inciso II do art. 3º, com exercício na PMMG.

Art. 17 – O contrato temporário firmado com fundamento nesta lei será extinto nas seguintes situações:

I – término do prazo contratual;

II – iniciativa do contratado temporário;

III – extinção da causa transitória justificadora da contratação;

IV – descumprimento de cláusula contratual pelo contratado, nos termos do procedimento previsto no art. 14.

§ 1º – Na situação prevista no inciso II do *caput*, a extinção do contrato temporário deverá ser comunicada ao órgão ou à entidade contratante com antecedência mínima de dez dias ou, se o contrato tiver vigência inferior a vinte dias, até a metade do prazo estipulado no contrato, sob pena de configuração de descumprimento de cláusula contratual, nos termos de regulamento.

§ 2º – Na situação prevista no inciso III do *caput*, competirá à autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante declarar imediatamente a extinção da causa transitória justificadora da contratação, considerando-se, a partir da data de comunicação ou da publicação da respectiva declaração, rescindidos os contratos vigentes, desde que os contratados sejam comunicados com antecedência mínima de dez dias.

Art. 18 – A contratação temporária de pessoal do magistério com a inobservância das disposições estabelecidas nesta lei implicará a nulidade de pleno direito do contrato e a responsabilização civil e administrativa da autoridade contratante, inclusive quanto à indenização dos valores pagos ao contratado.

Art. 19 – A convocação realizada com fundamento no Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020, será extinta nos prazos previstos, ressalvada a possibilidade de ratificação, por uma única vez, pela autoridade competente, desde que atendido o disposto nesta lei.

Art. 20 – Nos órgãos e nas entidades cujo quantitativo de contratados temporários do magistério, na data de publicação desta lei, figure acima do percentual máximo de 30% (trinta por cento) estabelecido no § 4º do art. 4º, a adequação ao referido percentual poderá ser feita de forma escalonada, observado o seguinte cronograma:

I – aplicação do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) até 31 de julho de 2025;

II – aplicação do percentual máximo de 40% (quarenta por cento) até 31 de julho de 2026;

III – aplicação do percentual máximo de 30% (trinta por cento) até 31 de julho de 2027.

Art. 21 – Fica acrescentado à Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, o seguinte art. 22-A:

“Art. 22-A – Na adoção do modelo de cogestão, terceirização ou instrumento semelhante nas atividades-fim das unidades de internação do sistema socioeducativo, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – proibição de delegação ao particular de atividades relacionadas diretamente ao exercício do poder de polícia;

II – observância do disposto na Lei nº 15.302, de 2004, que institui a carreira de Agente de Segurança Socioeducativo do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo;

III – execução exclusiva de atividades específicas de manutenção da ordem e segurança pela administração pública.”.

Art. 22 – Ficam revogados:

I – o art. 82 da Lei nº 7.109, de 1977;

II – o art. 13 da Lei nº 11.658, de 2 de dezembro de 1994;

III – o art. 26 da Lei nº 11.517, de 13 de julho de 1994.

Art. 23 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.758**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Pequenos Cantores de Cássia, do Município de Cássia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Coral Pequenos Cantores de Cássia, do Município de Cássia.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.759**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Santo Antônio Quilombola Paraguai, realizada no Município de Felisburgo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de Santo Antônio Quilombola Paraguai, realizada no mês de junho, no Município de Felisburgo.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.760**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o caminho das águas na comunidade de Barnabé, no Município de Congonhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o caminho das águas na comunidade de Barnabé, no Município de Congonhas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.761**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lajinha a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-108 compreendido entre o Km 218,40 e o Km 221,70, com a extensão de 3,3km (três vírgula três quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Lajinha a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o caput integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.762**

Altera a Lei nº 22.570, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre as políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 2º do art. 6º da Lei nº 22.570, de 5 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)”

§ 2º – Para a consecução dos objetivos previstos no § 1º deste artigo, o Programa de Assistência Estudantil abrangerá a concessão de auxílios pecuniários, a estruturação e a manutenção de moradia estudantil, transporte, restaurante universitário, creche, bem como a oferta de serviços voltados para a formação integral e o aprimoramento do desempenho acadêmico dos estudantes, observada a disponibilidade orçamentária.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.763**

Dispõe sobre a instalação de estabelecimentos industriais destinados à produção de açúcar e etanol no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A instalação de estabelecimentos industriais destinados à produção de açúcar e etanol no Estado atenderá ao disposto nesta lei.

Art. 2º – A instalação de estabelecimento industrial destinado à produção de açúcar e etanol no Estado será feita mediante pedido a ser protocolado no Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – InvestMinas –, acompanhado das seguintes informações:

I – localização pretendida do empreendimento, com as coordenadas geográficas da unidade industrial;

II – área de abrangência estimada do empreendimento, representada por meio de polígono com as coordenadas geográficas de seus vértices;

III – área de plantio contida na área de abrangência estimada do empreendimento e representada de forma a permitir a visualização da expansão anual do plantio, do projeto até sua maturação;

IV – produção estimada do primeiro ano do projeto até sua maturação, considerando-se:

a) a área plantada de cana, em hectares;

b) a cana a ser moída, em toneladas;

c) a produção de álcool, em metros cúbicos;

d) a produção de açúcar, em toneladas;

e) a energia excedente a ser disponibilizada em cogeração, em megawatts;

f) a produção de biodiesel, em metros cúbicos;

g) outros produtos relacionados ao plantio de cana, em toneladas;

V – número de empregos diretos e indiretos, permanentes ou temporários, a serem gerados na unidade industrial e no campo, do início do projeto até sua maturação;

VI – cronograma de implantação que detalhe:

a) as fases agrícolas, assim considerada a evolução anual do plantio, desde a fase do viveiro de mudas até a fase da área plantada na manutenção do projeto;

b) a unidade industrial, com indicação da evolução do projeto, com datas, marcos, contratação de equipamentos e desenvolvimento das obras civis;

VII – faturamento anual do empreendimento;

VIII – investimentos anuais nas áreas industrial e agrícola, separadamente, do início do projeto até sua maturação;

IX – investimentos em capacitação profissional dos empregados, do início do projeto até sua maturação;

X – investimentos próprios ou por meio de parcerias em programas sociais, do início do projeto até sua maturação;

XI – parcerias para provisão de interesse público, com a relação de obras e serviços de interesse mútuo, cabíveis no modelo de parceria público-privada;

XII – demonstração da capacidade financeira para implantação do empreendimento nos prazos propostos;

XIII – demonstração de impacto social e ambiental;

XIV – demonstração de impacto econômico, inclusive em unidades de produção de açúcar e etanol já implantadas, em implantação ou com intenção de implantação formalizada em protocolo de intenções celebrado com o Estado.

Art. 3º – A área de abrangência de novo empreendimento não deverá interferir em área de abrangência de unidade industrial de mesma atividade, em qualquer estágio, e dela guardará preferencialmente espaçamento mínimo de 60km (sessenta quilômetros).

Art. 4º – Demonstrada a viabilidade do empreendimento, a empresa poderá celebrar com o Estado ou com entidades da sua administração indireta protocolo de intenções, com o objetivo de estabelecer as condições e os compromissos recíprocos referentes a sua implantação.

§ 1º – O protocolo de intenções a que se refere o *caput* deverá ser exigido pelos órgãos estaduais que detiverem competência da emissão de atos e documentos autorizativos para o funcionamento do empreendimento.

§ 2º – Para a celebração do protocolo de intenções a que se refere o *caput*, a empresa se comprometerá a adquirir de terceiros com propriedades rurais na área de abrangência da unidade industrial no mínimo 30% (trinta por cento) da cana-de-açúcar necessária ao seu processo produtivo.

Art. 5º – As empresas que tenham unidades industriais em operação, em fase de instalação ou que celebraram protocolo de intenção com o Estado e cuja área de abrangência não tenha sido apresentada ao InvestMinas deverão fazê-lo no prazo de até noventa dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 6º – Os cronogramas e compromissos assumidos pelo estabelecimento empreendedor em protocolo de intenções assinado com o Estado se estendem aos empreendimentos sucessores e permanecem em caso de alteração estatutária ou contratual da empresa, fusão, incorporação ou cisão.

Art. 7º – As empresas produtoras de açúcar e álcool manterão programas em benefício dos seus trabalhadores e da comunidade local, nos termos de regulamento.

Art. 8º – As disposições desta lei se aplicam também às indústrias em operação que visem expandir sua produção.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**ATAS****ATA DA 19ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/5/2024****Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite**

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Deputado Gil Pereira – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Marcelo Moreira – Palavras do Presidente – Encerramento.

**Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Gil Pereira – Grego da Fundação – Lohanna – Ricardo Campos.

**Abertura**

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Às 19h11min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

**Atas**

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura das atas das duas reuniões anteriores, as quais são dadas por aprovadas, e as subscreve.

**Destinação da Reunião**

O locutor – Destina-se esta reunião a homenagear a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf – pelos 50 anos de sua implantação, a serem completados em 16/7/2024.

**Composição da Mesa**

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Marcelo Moreira, diretor-presidente da Codevasf; Luis Tibé, deputado federal, representando a Câmara dos Deputados; e Paulo César Vicente de Lima, promotor de justiça, representando o Sr. Jarbas Soares Júnior, procurador-geral de Justiça do Estado; a Exma. Sra. Mila Batista Leite Corrêa da Costa, secretária de Estado adjunta de Governo; o Exmo. Sr. Ricardo Peres Demicheli, subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável, da Secretaria de Estado de Agricultura de Minas Gerais; a Exma. Sra. Maria Alice Faria, delegada-geral de polícia, representando a Polícia Civil de Minas Gerais; e os Exmos. Srs. Carlos Alexandre Gonçalves da Silva, diretor-geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene; e deputado Gil Pereira, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

**Registro de Presença**

O locutor – Registramos e agradecemos as seguintes presenças: Srs. Bruno Farias, deputado federal; Paulo Guedes, deputado federal; Sra. Elbe Brandão, ex-deputada estadual; Srs. Elieser Francisco Corrêa, gerente de relacionamento institucional estadual da Cemig; Márcio Kangussu, consultor de relacionamento institucional, representando o presidente da Cemig, Reynaldo Passanezi Filho; Fábio Braidatto, diretor executivo da TV Grande Minas; Marco Antônio Graça Câmara, superintendente da Codevasf em Montes Claros, Wesley Maciel, superintendente em Minas Gerais do Banco do Nordeste do Brasil; Antonio Romeu Pereira Souto Filho, superintendente da Codevasf em Belo Horizonte; Marcelo Fonseca, diretor-geral do Igam; Acir Antão, jornalista da Rádio Itatiaia; e Vitório Alves Freitas, diretor de Infraestrutura da Emater de Minas Gerais.

Agradecemos também aos demais convidados que acompanham esta solenidade presencialmente, pela TV Assembleia e pelo canal institucional da Assembleia no Youtube.

#### **Execução do Hino Nacional**

O locutor – Convidamos a todos para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional, que será executado pelo dueto Amos, formado pelos músicos Sgt. Edvaldo Rangel Braz, no violino, e Sgt. Hector Moreira, no teclado.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

#### **Exibição de Vídeo**

O locutor – Assistiremos agora a um vídeo sobre a Codevasf.

– Procede-se à exibição do vídeo.

#### **Palavras do Deputado Gil Pereira**

Boa noite a todos e a todas. Quero inicialmente saudar nosso presidente da Assembleia, Tadeu Martins Leite, e aproveitar, presidente, para parabenizá-lo pelo seu trabalho em prol de Minas Gerais, em prol do Norte de Minas e, em especial, da unidade desta Casa em prol de Minas Gerais. Então quero aqui, com muita alegria, saudar o nosso jovem e brilhante presidente Tadeu Martins Leite. Quero saudar o nosso presidente da Codevasf, esse jovem também baiano. Costumo falar que nós somos baianos. Ouviu, Marcelo? Minas Gerais, o Norte de Minas e a Bahia estão juntos. Quero parabenizar, pelo belo trabalho, o Dr. Marcelo Moreira. Quero também saudar a Exma. Sra. Mila Batista Leite, secretária adjunta de Governo. Muito obrigado, Mila, pela honrosa presença, representando aqui também o nosso deputado Gustavo Valadares. Quero saudar o nosso deputado federal, o nosso amigo Luis Tibé, que agora está representando a Câmara Federal. Eu não poderia deixar de registrar também a presença importante entre nós do deputado federal Paulo Guedes, que representa Minas Gerais e o nosso Norte de Minas. Registro também a presença do deputado federal Bruno Farias. Muito obrigado pelas honrosas presenças. Quero saudar o nosso promotor de justiça, nosso conterrâneo também, Dr. Paulo César Vicente de Lima, representando o procurador-geral de justiça, Dr. Jarbas Soares Júnior, nosso conterrâneo de Montes Claros. Quero saudar o diretor-geral do Idene, Sr. Carlos Alexandre Gonçalves da Silva, que tem feito um belo trabalho também, assim como nossa delegada-geral de polícia, Maria Alice Faria, e o subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ricardo Peres Demicheli. Muito obrigado, Ricardo, outro montesclarenses. Quero saudar também os nossos amigos, ex-deputados, mas sempre deputados, como a Elbe Brandão, que nos honra muito com sua presença. Ela, por cinco mandatos, lutou muito em defesa do Norte de Minas. Estou me lembrando também de seu pai, que lutou muito e falou da Califórnia, da nossa Jaíba. Quero saudar nosso grande amigo também, ex-deputado Márcio Kangussu, que representa o Jequitinhonha, o Mucuri e também o nosso Norte de Minas. Muito obrigado, Marcio, pela presença honrosa. Eu quero saudar também todos os prefeitos que estão aqui, mas vamos deixar essa honraria para o nosso presidente, para que ele possa falar em nome de todos os prefeitos aqui presentes. Muito obrigado. Estou vendo dezenas aqui, mas vou deixar para o nosso presidente falar, em nome da Casa, porque ele é mais importante. Agradeço ao Ricardo Campos, nosso bravo deputado também, que ombreia com a gente na defesa do nosso Norte de Minas. Agradeço ao deputado Grego da Fundação também, nosso grande amigo, que está aqui com a Dra. Camila, sua esposa.

Falar em Codevasf é voltar aos doces anos da minha infância, vividos nas barrancas do São Francisco, na querida Januária, terra natal da minha saudosa mãe. Aprendi muito cedo a amar e respeitar o Velho Chico, celeiro de vida e desenvolvimento. Meus caminhos na vida pública me levaram a consolidar os vínculos que me unem ao nosso rio-mar. Sua preservação é compromisso que assumi e renovo diuturnamente. Buscar os meios e recursos que contemplem o desenvolvimento das regiões por ele banhadas é minha causa primeira.

Nascido aqui, nas Minas Gerais, o São Francisco rompeu rumo ao norte, banhando Bahia, Sergipe, Alagoas e Pernambuco, até que suas águas morenas – como canta o poeta barranqueiro – se encontraram com o azul do oceano. Seu rumo e sua grandeza despertaram nos governantes a preocupação com seus ribeirinhos, com suas águas, com suas vazantes, com suas margens, com seus vales de terras férteis, com o seu destino de ser o Rio da Integração Nacional. E, assim, com o objetivo primordial de promover o desenvolvimento sustentável das regiões do seu vale, foi criada em 1948 a Comissão do Vale do São Francisco, sucedida em 1967 pela Superintendência do Vale do São Francisco. Em 1974, surge a atual Codevasf, impulsionada pelo idealismo, pioneirismo e ardente desejo de desbravar as riquezas e resgatar aquela região do abandono histórico a que fora relegada, banindo as desigualdades que tanto machucavam a alma do povo e a terra árida do nosso sertão.

Como todo bom mineiro, o Velho Chico não quis desfrutar sozinho dos benefícios dessa nova autarquia. Cumprindo seu papel de instrumento da unidade nacional, foi buscar para serem cuidadas pela Codevasf outras bacias das regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste, ampliando a área de atuação da companhia e cumprindo o seu objetivo previsto na Constituição de 1946: combater a pobreza e buscar o desenvolvimento social e econômico do Brasil. No ano de 2000, foi anexada a Bacia do Parnaíba. Em 2009, as do Mearim e Itapecuru. Em 2017, a área de atuação da Codevasf chegou aos Rios Vaza-Barris, Gurupi, Paraíba, Mundaú, Tocantins, Jequiá, Munim, Pericumã e Turiaçu. Em 2018, foram incorporadas as bacias dos Rios Real, Una, Itapicuru e Paraguaçu. Em 2020, as ações se voltam mais uma vez para Minas e chegam aos Rios Pardo, Jequitinhonha e Mucuri e se estendem às bacias homônimas dos Rios Araguari, um em Minas e outro no Amapá.

Quando criada, Sr. Presidente, a estatal atendia a 504 municípios, ou seja, 7,4% do território brasileiro. Atualmente, este número subiu para 2.675 municípios e 36,59% do território nacional, com atuação em 15 Estados – Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Tocantins – e no Distrito Federal. Essa é a extensão da atuação da Codevasf, que neste ano celebra o seu jubileu de ouro. Responsável pela aplicação de volumosos recursos do governo federal, a Codevasf é uma das mais importantes agências de desenvolvimento do País. Tanto na dimensão territorial como na dimensão temática, essa autarquia leva visão estratégica e apoio aos entes federados para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental das mais diversas regiões, climas, biomas e bacias hidrográficas.

Incalculáveis são os benefícios que há 50 anos chegam a tão distintas e longínquas paragens do Brasil. Suas ações na infraestrutura, no suporte a atividades produtivas, na preservação e recuperação do meio ambiente, nas obras de segurança hídrica e nas iniciativas de desenvolvimento rural e urbano resultam em mais de 120.000ha de áreas irrigáveis projetadas e ou construídas; mais de 4.800km de canais e adutoras projetados e/ou construídos; mais de 1.400.000m<sup>3</sup> de capacidade de armazenamento em barragens; e mais de 1 milhão de pessoas beneficiadas em regiões onde há escassez de água.

Tendo a agricultura irrigada como um dos grandes focos de atuação desde a sua criação, a Codevasf implementa gestão autossustentável nos projetos públicos de irrigação; expande a agricultura irrigada e aprimora a sua eficiência. São 39 projetos que resultam em mais de 4.000.000t de produção agrícola numa área cultivada de 117.000ha, beneficiando diretamente 16 mil famílias e gerando 330 mil empregos diretos e indiretos. A fruticultura é destaque, com produção de manga, banana e uva, dentre outras.

Em Minas, devemos ressaltar o maior projeto de irrigação da América Latina, o Projeto Jaíba, com área projetada de 45.000ha de área irrigada, e ainda os projetos Gorutuba, em Nova Porteirinha, com mais de 5.000ha de área irrigada, e o de Pirapora, com 1.300.000ha de produção, gerando mais de 40 mil empregos diretos e indiretos. Considerando-se desde as obras de grande porte, como a Barragem de Bico da Pedra, em Janaúba, até o apoio à regularização de queijarias artesanais na Serra da Canastra, berço do São Francisco, ou à disseminação da apicultura sertão afora, a mão atenta e interessada dessa agência impacta fortemente o desenvolvimento da renda e da produção de alimentos.

Meus caros colegas parlamentares, meus amigos e minhas amigas, este ano de 2024 também entrará para os anais da história da Codevasf. Sob a liderança desse jovem presidente Marcelo Moreira, no dia 1º de março, tivemos a grata satisfação de

participar, junto ao presidente da Codevasf e ao ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, do leilão de concessão do Projeto Jequitaiá na Bolsa de Valores de São Paulo, a B3. A Codevasf torna realidade um sonho há décadas sonhado pelos norte-mineiros: a implantação do Projeto Jequitaiá, obra a ser executada pelo Grupo Fortaleza de Santa Terezinha, da conceituada família Geo, que venceu o certame com R\$35.000.000,00 e investirá R\$1.500.000.000,00 na barragem e no projeto de irrigação. Para isso, foram de fundamental importância as ações do presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, do ministro Alexandre Silveira e do governo do Estado. São 12 os municípios do Norte de Minas a serem beneficiados pelas águas do Jequitaiá, somados a mais de uma dezena de outros avizinhos que colherão os frutos dessa obra do mais relevante valor humano, ambiental, social e econômico para a região. Além disso, serão acrescidos 34m<sup>3</sup> por segundo de água ao nosso Velho Chico, essenciais para garantir volume necessário para consolidar sua transposição para os nossos irmãos nordestinos. Com esse olhar especial para as áreas do semiárido brasileiro, onde se expandem rapidamente e de maneira surpreendente os efeitos da mudança climática global, a Codevasf se faz presente, atuando, em parceria com estados e municípios, no planejamento e na execução de ações capazes de preservar e restaurar os efeitos danosos de eventos climáticos. Projetos da envergadura do Jequitaiá tornam-se ainda mais relevantes para populações que anseiam por investimentos que possibilitem a convivência com esses eventos climáticos extremos cada vez mais presentes no seu dia a dia.

Foram inúmeros os brasileiros que construíram essa companhia, desde as montanhas de Minas às florestas da Amazônia, do árido Nordeste ao cerrado do Centro-Oeste. Foram vários os brasileiros a presidirem a Codevasf, hoje sob a batuta do engenheiro Marcelo Andrade Moreira Pinto, que desde 2019 conduz, com competência e compromisso, os rumos da companhia. Aqui, nas Minas Gerais, na Superintendência de Montes Claros, estão registradas, nessas cinco décadas, as gestões irretocáveis de servidores e servidoras comprometidos com o desenvolvimento econômico e social que norteiam a companhia. Nosso reconhecimento a Gerson Higino Albuquerque, Roberto Mauro Amaral, Dilemar Durães Neto Spíndola, Ciríaco Serpa de Menezes, Expedito José Ferreira, Anderson de Vasconcelos Chaves, Aldimar Dimas Rodrigues, Leonardo Rodrigues Tavares, Aldimar Rodrigues Filho, e, atualmente, ao nosso amigo Marco Antônio Graça Câmara, o nosso Marcão, e ao mais expressivo corpo de funcionários que fazem dessa 1ª Superintendência uma referência e exemplo de eficiência e compromisso com a região de sua abrangência. Este ano foi criada a 16ª Superintendência, conduzida pelo também nosso amigo Antonio Romeu Pereira Souto, que vem se somar aos esforços já empreendidos por esse corpo de excelência.

Minhas senhoras e meus senhores, são muitos os motivos que nos unem neste dia, mas, acima de tudo, se sobrepõe o nosso amor e zelo pelo chão que nos acolheu, pela água que nos alimentou, pelo povo que em nós deposita a sua esperança de que, nos próximos 50 anos, essa história continue sendo escrita e reverenciada. Obrigado a cada um de vocês que já fazem parte da história da Codevasf.

Parabéns, presidente Marcelo, baiano de arretada competência, que conduz essa companhia de imprescindível relevância para o desenvolvimento do Brasil. Com experiência longa de 50 anos de atuação e cada vez maior abrangência, Minas Gerais se orgulha de contar com a Codevasf sempre eficiente e compromissada em solucionar gargalos logísticos, sociais, ambientais e econômicos das nossas muitas Minas e Gerais. Muito obrigado. Viva a Codevasf!

### **Entrega de Placa**

O locutor – O deputado Tadeu Martins Leite, presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, e o deputado Gil Pereira farão, agora, a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao Marcelo Moreira, diretor-presidente da Codevasf. A placa contém os seguintes dizeres: “Fundada em 1974, a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf – se orienta pelos objetivos fundamentais da República, especialmente pelo que se relaciona à erradicação da pobreza e da marginalização e à redução das desigualdades sociais e regionais. Fiel à sua finalidade social, a empresa realiza uma ampla gama de projetos, sempre valorizando as potencialidades dos mais de 2.500 municípios em que atua, por meio de iniciativas como o desenvolvimento da agricultura irrigada, a revitalização de bacias hidrográficas e a oferta de água para a garantia da segurança

hídrica. A Assembleia Legislativa se congratula com a Codevasf pelo aniversário de 50 anos de sua criação, reconhecendo a importância da companhia para a vida dos cidadãos e para a economia nacional.”.

– Procede-se à entrega da placa.

### **Palavras do Sr. Marcelo Moreira**

Boa noite a todos. Inicialmente vou iniciar cumprimentando o Tadeuzinho, presidente da Assembleia, a quem agradeço a oportunidade de reservar este horário e este tempo da Assembleia para prestar esta justa homenagem à nossa empresa Codevasf; e o deputado Gil Pereira, a quem agradeço a proposição desta sessão solene. Vocês sabem da importância das nossas ações para o Norte de Minas – vocês que são da região. Essas ações, com certeza, vão só se expandir com todo esse apoio que nós temos da Câmara Federal e do Senado Federal. Cumprimento o deputado Ricardo Campos, a quem agradeço todo o empenho e também por estar viabilizando esta sessão aqui hoje, e o deputado estadual Grego da Fundação. Agradeço ao deputado Luis Tibé, que veio hoje representando a Câmara Federal – obrigado pela presença; ao Paulo Guedes – obrigado pela presença, Paulo, e por toda a contribuição que vocês têm dado à Codevasf. Cumprimento e agradeço ao Paulo César, promotor de justiça. Nós estamos fazendo uma parceria muito forte com a promotoria de Minas Gerais em projetos de irrigação familiar. Então é um projeto inovador em que o Ministério Público aprovou um projeto de irrigação familiar da Codevasf, que já está destinando, inicialmente, R\$5.000.000,00 para atender o Estado – recurso da promotoria. Então, Paulo, obrigado pela parceria. Vamos fortalecer isso. Cumprimento a Mila Batista, secretária; o Ricardo Peres, secretário de Agricultura Familiar; a Maria Alice Faria, delegada-geral; o Carlos Alexandre, que tem uma participação também grande na obra do Jequitáí, representando aqui o governo do Estado; e os prefeitos. Aqui também farei questão de citar todos os prefeitos presentes.

Ontem estivemos num evento importantíssimo, lá em Brasília, onde alguns de vocês estavam – e outros prefeitos também puderam participar –, que foi o evento referente à ordem de serviço da Serra da Canastra, da revitalização daquele acesso à principal nascente, à nascente histórica do Rio São Francisco, que vai garantir Minas Gerais como um grande reservatório de água do Rio São Francisco, fornecendo essa água para a Bahia, para Pernambuco, Alagoas, Sergipe e também, agora, para o Ceará, a Paraíba e o Rio Grande do Norte. Cumprimento o Onésio, prefeito de São Roque de Minas; a Regina Freitas, prefeita de Nova Porteirinha; Ana Pereira, prefeita de Botumirim; Eldima, prefeito de Jequitáí – eu vou falar um pouquinho também desse projeto importantíssimo que nós fizemos em Jequitáí; Olívio, prefeito de Bambuí, que ontem esteve conosco também em Brasília; Pedro Braga, prefeito de Buritizeiro. E, por fim, cumprimento todos os nossos funcionários, que são os verdadeiros responsáveis por estarmos aqui hoje recebendo esta homenagem; os nossos superintendentes Marcão, de Montes Claros, e Romeu, de Belo Horizonte, da 16ª Superintendência - e aqui nós estamos representados pela 1ª e última Superintendência; e, em nome da Fátima e do Jorge Brasil, todos os funcionários de Minas Gerais que concretizaram as nossas ações e permitiram que estivéssemos aqui hoje recebendo esta justa homenagem.

Então, presidente Tadeu, a Codevasf, como o Gil bem relatou – ele contou um pouquinho da nossa história –, hoje, atende, na verdade, 2.688 municípios. Após a legislação, nós conseguimos ainda incluir ali mais 13 municípios, que eram exatamente aqui, em Minas Gerais, que estavam circundados pelas bacias onde atuávamos, mas fora da nossa atuação. Agora nós já conseguimos incluí-los de acordo com a legislação. Então atendemos, hoje, 2.688 municípios. Às vezes, as pessoas perguntam como a Codevasf saiu do São Francisco e chegou ao Amapá, chegou ao Ceará, chegou ao Tocantins, chegou ao Rio Grande do Norte. Nós chegamos lá por conta do reconhecimento que conquistamos ao longo desses 50 anos perante a população, perante os prefeitos, perante os deputados, perante os senadores, perante o governo do Estado e o governo federal.

É fruto do reconhecimento que nós tivemos pelas nossas ações, pelas ações de investimento do governo federal, que tem conseguido chegar à ponta, atendendo a população que mais precisa. Esse é o único motivo pelo qual a Codevasf conseguiu expandir a sua orientação de quinhentos e poucos municípios para 2.688 municípios que atendemos hoje. Para que isso acontecesse, nós

fizemos várias reestruturações, várias ampliações. Não é fácil ampliar, dobrar diária em três, quatro anos, como ocorreu com essa última ampliação, mas nós criamos...

Para quem não conhece a forma como funcionamos, nós temos quatro diretorias: uma diretoria de infraestrutura, com o nosso diretor Henrique, em que temos as obras estruturantes, as obras de adutoras, barragens, pavimentações, hídricas, como a que estamos fazendo no Rio Grande do Norte, a Adutora do Seridó, de R\$300.000.000,00. Já a Adutora da Fé, aqui pertinho, em Bom Jesus da Lapa, na Bahia, é uma obra de quase R\$150.000.000,00, que está sendo executada pela Codevasf. Então são obras que somam cerca de R\$12.000.000.000,00 quando forem concluídas. São obras da carteira da Codevasf que mostram o nosso compromisso também com obras estruturantes.

Nós precisamos atender, Paulo, aqueles pequenos... Precisamos atender alguns prefeitos que conhecem bem as suas necessidades. Precisamos atender aquela população pequena, os pequenos agricultores que, às vezes, estão fora de grandes centros. Para isso nós temos a área de revitalização que, além de preservar as nossas bacias, garantir a proteção de nossas nascentes, de nossas matas ciliares, os processos erosivos, garante investimentos nos arranjos produtivos locais. São investimentos que garantem empregos permanentes e a renda de diversas famílias nas nossas prefeituras.

Em relação a ações de apicultura, hoje reconhecidas mundialmente, nós conseguimos fazer grandes polos de apicultura em Minas Gerais, no Piauí, na Bahia, a partir de investimentos da Codevasf, na compra de insumos, equipamentos, mas também em toda a cadeia produtiva, ajudando o produtor a comercializar esse bem da melhor forma, tirando atravessadores e fazendo com que ele conquiste a melhor receita agregada no seu produto, garantindo-se, assim, renda permanente para as famílias.

Nessa área de revitalização, nós também fazemos saneamento básico. Nós temos diversas cidades e já conseguimos concluir e entregar obras de saneamento, garantindo, de acordo com o próprio marco de saneamento, a unificação desse saneamento em diversos municípios da nossa área de atuação. Além dessas áreas, nós temos a área de irrigação. Aí entra um pouquinho do nosso projeto do Jequitaiá. Em 1º de março, como o Gil Pereira comentou, fizemos um leilão na B-3, com o qual obtivemos sucesso, e vamos tirar do papel uma obra sonhada há mais de 40 anos, que foi iniciada há quase 15 anos. Com a concessão do Jequitaiá, vamos permitir investimento privado na ordem de R\$1.500.000.000,00 na região. Já houve um aporte da outorga de R\$35.000.000,00 para o governo federal. Em troca da construção dessa barragem... Nós estamos falando de um reservatório de 700.000.000m<sup>2</sup>. Paulo Guedes e Tibé, nós estamos falando de dois Lagos Paranoás. O volume de água armazenado na Barragem do Jequitaiá equivale a dois Lagos Paranoás de Brasília, só para vocês terem a dimensão do quanto isso vai revolucionar aquela região do Jequitaiá no Norte de Minas. Isso vai garantir segurança hídrica até para o município de Paulo Guedes, que é Montes Claros, vai ser um divisor de águas, ou seja, um antes e um depois da obra de Jequitaiá no Norte de Minas. Não tenha dúvida nenhuma. Essa é a nova forma de se fazerem perímetros públicos de irrigação. Esse não é o primeiro. Nós fizemos o projeto do Baixio do Irecê, na Bahia, que também foi um sucesso, um projeto de 50.000ha irrigados. Nós também fizemos uma concessão, permitindo que o recurso público seja aplicado ainda em outras atividades, uma vez que a irrigação está sendo atendida dessa forma. Nós sabemos da relevância e da importância na geração de empregos na agricultura irrigada.

Por último, para garantir que todos esses investimentos sejam feitos da melhor forma, nós temos a nossa Diretoria de Governança, que garante os melhores processos, que garante a segurança jurídica, que garante a transparência das nossas ações, dando segurança para todos os nossos servidores. Nós temos parcerias firmadas com o TCU, com a CGU. Nós utilizamos os mesmos sistemas desses órgãos de controle nos nossos editais: SAO e Alice. Fomos pioneiros na implantação do Sistema Prisma, que é um sistema da CGU, do governo federal, de integridade federal, que deve ser ampliado para todos os ministérios. É uma área para a qual damos muita importância, e estamos colhendo os frutos, mostrando a solidez de todos os nossos processos.

Em Minas Gerais, com essa nova ampliação, temos 356 municípios atendidos, quase 400 municípios. O Romeu assumiu recentemente a missão de atender a região metropolitana e o Noroeste de Minas Gerais. Ainda temos uma estruturação grande a fazer e temos de ampliar, cada vez mais, os investimentos nesses municípios que, recentemente, entraram na nossa área de atuação.

Deputado Ricardo, deputado Gil, deputado Tadeuzinho, são ações como essa que, a cada dia, renovam a nossa motivação, renovam a motivação dos nossos funcionários a, cada vez mais, trabalharem e ajudarem para que os investimentos federais cheguem à população da melhor forma possível, gerando renda e melhorando a qualidade de vida das pessoas. Isso realmente renova a nossa motivação. Com certeza, eu falo isso escutando todos os nossos funcionários, os funcionários da Codevasf, que são os verdadeiros responsáveis por esta homenagem.

Meu muito-obrigado a todos. Meu muito-obrigado à Assembleia e aos nossos servidores. Vamos continuar trabalhando. Parabéns por suas entregas! Vamos crescer cada vez mais, porque estamos sendo reconhecidos e o nosso trabalho está sendo muito bem executado. Muito obrigado. Tenham todos uma boa noite.

### Palavras do Presidente

Meu boa-noite a todas! Boa noite a todos! Caro Marcelo, presidente da nossa Codevasf, é um prazer recebê-lo no Parlamento mineiro, na Casa de todos os mineiros, especialmente hoje nesta homenagem tão importante não só para o Norte do Estado, para o Leste do Estado, mas para todo o Estado de Minas Gerais. Seja muito bem-vindo! Na sua pessoa, quero cumprimentar todos os servidores da Codevasf que se fazem presentes nesta noite. Através do Marcão e do Romeu, quero mandar um abraço a todos os nossos queridos amigos, que, no dia a dia, ajudam essa companhia a crescer, a se desenvolver e a transformar vidas.

Parabéns! Sejam muito bem-vindos. Deputado Gil Pereira, querido amigo, autor do requerimento desta reunião especial, talvez o deputado mais experiente que nós temos nesta Casa, que fez e faz muito pelo nosso Estado de Minas Gerais, especialmente por nossa região, pelo Norte de Minas. Parabéns pelo trabalho. V. Exa. é um parceiro fundamental também da Codevasf em todas as discussões que fazemos aqui no Estado de Minas Gerais. Aproveito e peço licença para cumprimentar o meu amigo deputado Ricardo Campos, grande parceiro também lá da nossa região, deputado de primeiro mandato, mas que já está fazendo um trabalho extraordinário nesta Casa. Parabéns mais uma vez. Cumprimento o deputado Grego da Fundação. Um grande abraço, meu amigo, que também está no primeiro mandato. Ambos são fundamentais parceiros no trabalho do dia a dia no nosso Parlamento. Quero cumprimentar ainda o deputado Luis Tibé, querido amigo, neste ato representando a Câmara Federal. Seja muito bem-vindo, mais uma vez, ao Parlamento. O Tibé também tem um trabalho muito importante na região onde a Codevasf atua. Da mesma forma, quero cumprimentar o meu amigo deputado Paulo Guedes, ex-deputado desta Casa e hoje deputado federal, deputado que representa tão bem também o nosso Norte de Minas e o Estado de Minas Gerais. Mais uma vez, seja bem-vindo ao nosso Parlamento mineiro. O deputado Bruno Farias estava aqui mais cedo também. Eu aproveito para mandar um abraço a ele. Caro Dr. Paulo César Vicente de Lima, promotor de justiça, neste ato representando o nosso procurador-geral Jarbas Soares, seja bem-vindo mais uma vez também, conterrâneo. Parabéns pelo trabalho que faz também no Ministério Público. É um parceiro sempre nesta casa. Obrigado pelo trabalho que faz pelo Estado de Minas Gerais. Obrigado! Seja bem-vindo mais uma vez. A secretária adjunta de Governo, Mila Batista, hoje está representando o governo do Estado. Ela é servidora desta Casa e hoje está lá no governo como secretária adjunta da Segov. Através dela, do Carlos e do Demicheli, quero mandar um abraço a todos os servidores do governo do Estado. A delegada-geral de polícia Maria Alice Faria está representando a nossa delegada-geral, Dra. Letícia. Seja bem-vinda. Obrigada pela presença mais uma vez. Enfim, aproveito para pedir licença para cumprimentar também aqui diversos prefeitos e prefeitas que se fazem presentes. Cadê o meu papelzinho com o nome de todos os prefeitos que estavam aqui? Sumiu! Mas eu quero aqui mandar um abraço. Vejo aqui a Regina; vejo aqui a Marlene; vejo aqui o meu amigo Binha, de Jequitaiá; o Pedro, de Buritizeiro; vejo aqui o Vandy, de Lagoa dos Patos. Quem mais? O Olívio, de Bambuí; a Naninha, de Botumirim; o Onésio, de São Roque de Minas. Sejam sempre bem-vindos ao Parlamento mineiro. Aproveito para cumprimentar todos os vereadores e vereadoras que se fazem presentes. Vejo aqui também a ex-

deputada Elbe Brandão, que fez um grande trabalho nesta Casa; e o ex-deputado estadual Márcio Kangussu. Sejam bem-vindos, mais uma vez, a esta Casa. Enfim, cumprimento a todos os amigos e as amigas, a imprensa, através do Acir Antão, do Fábio Braidatto e do Cácio, hoje representando a TV Grande Minas. Muito obrigado. Sejam bem-vindos, mais uma vez, a este Parlamento.

Se os primeiros exploradores olharam para o Vale do São Francisco e enxergaram apenas as belas paisagens e riquezas naturais, ficou claro, com o passar dos anos, que o potencial dessa bacia vai muito mais além. A beleza, a força, a magnitude do rio se tornaram as maiores aliadas do desenvolvimento regional e do surgimento de uma nova rota para o futuro do nosso estado e do nosso país. Trajetória que teve como timoneira a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba. Criada às margens do São Francisco, com a missão de aproveitar as possibilidades econômicas dessa rica bacia, a Codevasf, ao longo de suas cinco décadas de existência, cresceu e tornou-se sinônimo de desenvolvimento social e econômico em uma área cada vez mais ampla de todo o nosso país. Desde a Serra da Canastra até a foz do Tocantins, do coração do Mato Grosso ao Farol do Cabo Branco, a Codevasf abrange uma área que corresponde hoje a 1/3 do território nacional. Alcança 16 estados e está presente em cerca de 2.688 municípios. Desse total, 356 são mineiros, distribuídos entre as bacias dos Rios Mucuri, Jequitinhonha, Pardo, Araguari, e claro, do nosso grande São Francisco.

Impulsionado pela jornada de desenvolvimento e compromisso da Codevasf, o nosso Nilo brasileiro segue resistente, levando vida a todos aqueles que se recostam às suas margens. A quantidade e a variedade de intervenções realizadas, os resultados alcançados e os investimentos mobilizados no potencial de desenvolvimento dos territórios em que atua são certamente razões justas para que os 50 anos dessa instituição sejam celebrados. Seja ampliando projetos de irrigação, instalando cisternas em pequenas comunidades rurais, repovoando os rios ou apoiando os produtores da agricultura familiar, a Codevasf, em todas as suas ações, traz expectativas, esperança e resultados admiráveis para as regiões mais carentes de todo o nosso país. Especialmente no Norte e no Noroeste de Minas, onde tenho a oportunidade de acompanhar mais de perto, podemos destacar o seu apoio na produção agrícola irrigada dos projetos públicos do Gorutuba, Jaíba e Pirapora e, mais recentemente, nos esforços voltados para o Projeto Jequitaiá, uma obra esperada há quase 50 anos e que precisa ser implementada para impulsionar cada vez mais o desenvolvimento de toda aquela região. Mas o maior resultado é, sem dúvida, mudar para melhor a vida de inúmeras famílias brasileiras, muitas delas especialmente em Minas Gerais.

O Velho Chico desperta na comunidade ribeirinha manifestações afetivas e culturais que mantêm vivas diversas lendas, histórias, superstições e mitos. Mas, ao longo de sua bacia, graças à atuação da Codevasf, existe bem mais do que água e imaginário popular. A transformação é real. Um caminho de oportunidades foi aberto, e a vida das pessoas foi efetivamente transformada de forma planejada e sustentável. Nesse sentido, caro presidente Marcelo, se faz ainda mais nítida a afinidade de propósitos entre este Parlamento, a Assembleia, e essa estimada instituição. Agir para reduzir as desigualdades sociais e regionais e melhorar a vida das pessoas está entre as prioridades do Legislativo e no trabalho diário das deputadas e dos deputados deste Parlamento.

Por todas essas razões, saudamos, nessa ocasião festiva, os dirigentes e colaboradores da companhia, desejando a todos e todas o mais pleno sucesso em sua valiosa missão de propiciar mais qualidade de vida para todo o nosso povo. Felicitamos a Codevasf por suas cinco décadas de contribuição inestimável ao desenvolvimento e à integração regional de Minas e do Brasil. Por fim, caro Wesley, superintendente do Banco do Nordeste, a quem mando um abraço, pegamos emprestada a fala de Riobaldo, personagem clássico do livro Grande sertão veredas, de Guimarães Rosa, para saudar a grandeza do nosso rio: “Agora, por aqui, o senhor já viu: rio é só o São Francisco, o rio do Chico. O resto pequeno é vereda. E algum ribeirão.” Parabéns à Codevasf! Parabéns ao nosso povo ribeirinho! Sejam sempre bem-vindos a esta Casa.

O locutor – Lembramos que, após o encerramento regimental, ouviremos o dueto Amos, formado pelos músicos Sgt. Edvaldo Rangel Braz e Sgt. Hector Moreira, que vai apresentar as seguintes músicas: Calix bento, de Milton Nascimento; e a cantiga popular Peixe vivo. Por favor, aguardem em seus lugares para prestigiar a apresentação. Obrigado.

**Encerramento**

O presidente – A presidência manifesta seus agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de segunda-feira, dia 20, às 19 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/4/2024**

Às 9h43min, comparecem à reunião os deputados Marquinho Lemos, Ricardo Campos, Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Marquinho Lemos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.978/2024, do deputado Marquinho Lemos, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para a instalação, no Município de Ouro Fino, de um posto avançado do CBMMG, bem como para a abertura de novas vagas para oficial fisioterapeuta desse órgão;

nº 7.181/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja realizada audiência pública para debater a relevância da Serra do Elefante, em Mateus Leme, como patrimônio ambiental, histórico, cultural e paisagístico inestimável, bem como o risco gerado pela especulação imobiliária e atividades irregulares nessa região;

nº 7.243/2024, dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de providências para reinstalação de radar na Rodovia BR-367, no Município de Araçuaí, no cruzamento da Rua Clemente Santana, uma vez que há no local, próximo a quatro escolas de ensino fundamental, alto índice de acidentes de trânsito;

nº 7.244/2024, dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – pedido de providências para que seja realizado estudo sobre o impacto socioeconômico das más condições da Rodovia BR-367 em Minas Gerais, notadamente nos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri;

nº 7.245/2024, dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a existência de permissão para tráfego de caminhões tritrens em rodovias não pavimentadas;

nº 7.246/2024, dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao superintendente regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de informações sobre a existência de permissão para tráfego de caminhões tritrens em rodovias não pavimentadas;

nº 7.247/2024, dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que se verifiquem as condições dos trechos rodoviários que ligam Virgem da Lapa a Araçuaí, Ijicatu a Virgem da Lapa e Turmalina a Diamantina, que foram recentemente recuperados e já se encontram deteriorados;

nº 7.248/2024, dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas no conteúdo integral dos contratos de recuperação da Rodovia MGC-367, nos trechos entre os Municípios de Virgem da Lapa e Araçuaí e

Turmalina e Diamantina, especificando-se o que motiva a deterioração dos referidos trechos, que foram recentemente recuperados, bem como as causas da degradação do pavimento no trecho entre Ijicatu e Virgem da Lapa, que abrange as Rodovias MG-114 e LMG-677;

nº 7.249/2024, dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao superintendente regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de informações sobre a identificação exata dos trechos da Rodovia BR-367 sob sua jurisdição;

nº 7.250/2024, dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a identificação exata dos trechos da Rodovia BR-367 sob sua jurisdição;

nº 7.251/2024, dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao gabinete do deputado federal Padre João pedido de providências para realização de audiência pública na Câmara dos Deputados para debater a pavimentação e o recapeamento da BR-367 e sua manutenção, uma vez que tal rodovia possui precárias condições de trafegabilidade;

nº 7.252/2024, dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – e ao Ministério dos Transportes pedido de providências para que toda a extensão da BR-367 tenha jurisdição federal;

nº 7.253/2024, dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel, em que requerem seja realizada visita a toda a extensão da BR-367, no Estado de Minas Gerais, para verificar as condições dessa via, para a qual sejam convidados o superintendente regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – no Estado de Minas Gerais e o diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG;

nº 7.254/2024, dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel, em que requerem seja realizada audiência pública, no Município de Itaobim, para continuar a debater o andamento do projeto de pavimentação e recapeamento da BR-367 e sua manutenção, tendo em vista as precárias condições de trafegabilidade dessa rodovia;

nº 7.386/2024, da deputada Leninha, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação da comunidade de Recinto, em Rubim, impactada pela presença de um lixão a céu aberto;

nº 7.534/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil em Brasília (DF) e à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil Regional Leste 2, em Belo Horizonte, o *link* da 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular, ocorrida em 7/3/2024, que debateu a Campanha da Fraternidade 2024;

nº 8.121/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para criação de linha de fomento para viabilizar a transição agroecológica dos arranjos produtivos dos agricultores familiares;

nº 8.122/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer sejam encaminhadas ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar carta da Organização Cooperativa de Agroecologia – OCA – sobre o Pronaf no Estado e as notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater e avaliar a execução do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf – no Estado;

nº 8.123/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para que sejam instituídos os programas Pronaf Olericultura, Pronaf Piscicultura e Pronaf Quilombola, como linhas de financiamento do referido programa;

nº 8.124/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para que, no próximo Plano Safra, sejam ampliados os recursos para a assistência técnica e extensão rural;

nº 8.125/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para a dispensa do cadastro ambiental rural e da outorga de recursos hídricos para cadastramento do agricultor familiar em condições de ocupação de áreas urbanas ou periurbanas;

nº 8.126/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com os moradores das Ocupações Zezeu Ribeiro e Norma Lúcia pelos nove anos de ocupação do prédio no hipercentro de Belo Horizonte, fruto de lutas dos movimentos do campo e da cidade por moradia, em 14 e 15 de abril de 2015, que ressalta a função social desse edifício;

nº 8.127/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com as 88 famílias de moradores das Ocupações Zezeu Ribeiro e Norma Lúcia pela contemplação do empreendimento no Retrofit, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida Entidades, anunciado pelo presidente Lula, no Palácio da Alvorada, em 10 de abril de 2024, em Brasília (DF);

nº 8.128/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulada manifestação de protesto contra o Banco do Brasil pela ausência de representantes na 4ª Reunião Extraordinária da comissão, que debateu e avaliou a execução do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf – no Estado;

nº 8.129/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – e ao Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para que seja realizada busca e identificação de agricultores e produtores rurais familiares que tenham tentado obter financiamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, em bancos públicos e cooperativas de crédito, e que tenham desistido do processo;

nº 8.130/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e ao Conselho Monetário Nacional pedido de providências para que sejam priorizados no próximo Plano Safra, no âmbito do Pronaf, financiamentos de projetos que utilizem tecnologias sociais de base agroecológica com vistas a favorecer a saúde integral dos agroecossistemas e a produção de alimentos saudáveis;

nº 8.131/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para que possibilite o acesso ao Cadastro da Agricultura Familiar – CAF – aos agricultores urbanos e periurbanos;

nº 8.132/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao Banco do Brasil S.A., ao Banco do Nordeste do Brasil S.A, em Fortaleza (CE), ao Sistema de Cooperativas Financeiras do Brasil – Sicoob –, ao Sicredi e ao Cresol pedido de providências para que promovam planos de capacitação de seus agentes de crédito relativos às linhas de financiamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;

nº 8.133/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao ministro de Estado de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de informações substanciadas em relatório sobre a adesão no Estado ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, especificamente nas linhas de financiamento do Pronaf Mulher, do Pronaf Jovem e do Pronaf Agroecologia, indicando-se número de participantes e os valores liberados e destinados em 2023 e 2024;

nº 8.134/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de informações sobre a adesão no Estado ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, especificamente nas linhas de financiamento do Pronaf Mulher, do Pronaf Jovem e do Pronaf Agroecologia, indicando-se o número de participantes e os valores liberados e destinados em 2023 e 2024;

nº 8.135/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para que seja instituído o Pronaf Apicultura, principalmente na modalidade de investimento;

nº 8.136/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para que seja instituído o seguro-safra do apicultor no ato da contratação do Pronaf, que servirá para cobrir dano integral ou proporcional, em caso de morte de abelhas em decorrência de agrotóxico ou de perda parcial da produção ocasionada por adversidade climática, tendo como comprovação laudo técnico da entidade de assistência técnica ou da entidade de controle sanitário estadual;

nº 8.137/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para que seja estabelecido como critério para acesso ao Pronaf pelos apicultores o cadastro em entidades públicas de controle sanitário e inspeção da produção, como o Instituto Mineiro de Agropecuária;

nº 8.138/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para criação de linha específica de financiamento para gestão de unidades de produção familiar no Pronaf;

nº 8.184/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater, a pedido dos movimentos populares e sindicais do Estado, a organização, o funcionamento e os objetivos do Plebiscito Popular em Defesas das Estatais de Minas Gerais, que ocorrerá de 19 de abril a 1º de maio de 2024, em todo o Estado;

nº 8.216/2024, da deputada Leninha, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Montes Claros, para debater os direitos dos povos e comunidades tradicionais e os direitos da natureza, na perspectiva de realização do VII Colóquio Internacional de Povos e Comunidades Tradicionais;

nº 8.217/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca do cronograma estabelecido por ocasião do processo licitatório decorrente do Edital RDCI nº 116/2022, que teve como objeto a execução dos serviços de conclusão das obras do Hospital Regional de Divinópolis – considerando-se a informação de que a fase de execução relativa à elaboração dos projetos das obras (fase I) se encerraria no dia 3/4/2024, estando esgotado o prazo para o cumprimento dessa etapa pela empresa contratada –, especificando-se o início da fase II – Execução das Obras, com o respectivo cronograma e encaminhando-se a esta Casa documentos que comprovem a expedição da ordem de serviço para a execução e a previsão de início (caso não tenha ocorrido até esta data) e de finalização das obras e os dados relativos ao cronograma de execução também das obras dos Hospitais Regionais de Conselheiro Lafaiete, Sete Lagoas, Governador Valadares e Teófilo Otoni;

nº 8.230/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao Banco Cooperativo Sicoob S.A., em Brasília (DF), pedido de providências para a apuração de relato de participante da 4ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 15/4/2024, de que a agência bancária do Banco Cooperativo Sicoob S.A. no Município de Laranjal sofre influência política do ex-prefeito Walmir Garcia Mendes, notadamente quanto à concessão de financiamentos por essa instituição bancária;

nº 8.256/2024, da deputada Ana Paula Siqueira e do deputado Doutor Jean Freire, em que requerem seja realizada audiência pública para debater, a pedido da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e por ocasião do dia 18 de maio, que marca o 24º ano de mobilização no combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, estratégias para a proteção de crianças e adolescentes e a prevenção da violência sexual contra esse público no Estado;

nº 8.317/2024, do deputado Marquinho Lemos, em que requer seja realizada audiência pública para debater os bancos de alimentos no Estado;

nº 8.318/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a inclusão do Pe. Cláudio José da Silva, que atua no Distrito de Piedade do Paraopeba, no Município de Brumadinho, no Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, em virtude de agressões sofridas por ele no dia 18/4/2024.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2024.

Ricardo Campos, presidente.

#### **ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/5/2024**

Às 15h39min, comparecem à reunião as deputadas Andréia de Jesus e Macaé Evaristo (substituindo a deputada Bella Gonçalves, por indicação da liderança do BDL) e o deputado Betão, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail* do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, encaminhando o relatório semestral de denúncias compreendidas, no período entre julho e dezembro de 2023; e *e-mails* recebidos pelo portal *Fale com as Comissões* da Sra. Geralda das Graças Vieira Siqueira, indagando sobre os trabalhos da comissão, as ideias defendidas e os resultados dos trabalhos, e do Sr. Messias Celestino Faria, policial militar de Passos, denunciando que sua esposa e ele estão passando por um momento difícil, que está sofrendo perseguição e solicitando um atendimento da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 401 e 1.073/2023 com a Emenda nº 1 (relatora: deputada Andréia de Jesus), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.646 e 6.651/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.231/2024, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com Itamar Vieira Junior pela conquista do prêmio francês *Montluc Résistance et Liberté 2024*, concedido a obras que promovem a análise, a reflexão e a reavaliação dos valores da resistência e da liberdade;

nº 8.304/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a inclusão do Pe. Cláudio José da Silva, morador de Piedade do Paraopeba, distrito de Brumadinho, no Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas;

nº 8.308/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao Pe. Cláudio José da Silva pelas agressões sofridas no dia 18 de abril de 2024;

nº 8.310/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Chefia de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que sejam agilizadas e priorizadas as investigações sobre as agressões cometidas por homens encapuzados ao Pe. Cláudio José da Silva, no Distrito de Piedade de Paraopeba, Município de Brumadinho;

nº 8.320/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação dos trabalhadores ambulantes no entorno do espaço Arena MRV;

nº 8.322/2024, da deputada Leninha, em que requer seja realizada audiência pública para debater, na perspectiva dos direitos humanos, a mediação e a conciliação de conflitos de ocupações urbanas e rurais, bem como a atuação das instituições de justiça e de segurança pública nesse tema;

nº 8.349/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada visita ao local em que será construída a Linha 2 do metrô, nas intermediações dos Bairros Gameleira e Nova Gameleira, no Município de Belo Horizonte, para averiguar as condições das famílias que serão removidas para a realização da obra;

nº 8.350/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao diretor executivo da VLI Multimodal S.A. Logística e Transporte pedido de informações acerca das centenas de famílias cujas casas foram seladas para sofrerem despejo em função do projeto do traçado da Linha 2 do Metrô de Belo Horizonte, esclarecendo-se se a empresa irá participar desse processo e se é responsável por ele; se já tem definida, com precisão, a faixa de domínio da área; o tratamento urbanístico dado às áreas ao redor dos muros a serem construídos para segregação das linhas do metrô; e se a empresa terá responsabilidade de indenizar as famílias removidas;

nº 8.351/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao presidente do Metrô de Belo Horizonte pedido de informações acerca das obras da Linha 2 do metrô, consubstanciadas em relatório em que se esclareça o seguinte: os dados coletados pela empresa que fez o cadastramento das famílias, inclusive a faixa de renda dessas famílias; o tempo de duração desse procedimento e se foi feito pela empresa Bicho do Mato; se há entre as famílias a serem removidas remanescentes de ex-ferroviários que habitam a área há décadas; o número de famílias a serem removidas que estão inscritas no CadÚnico; o responsável pelas remoções à direita e à esquerda da via férrea; se a Urbel foi consultada, considerando que, no local da obra, há áreas inscritas no Plano Diretor de Belo Horizonte como Zona Especial de Interesse Social ou Área Especial de Interesse; o critério usado para indenizações das famílias e se o valor das indenizações é suficiente para assegurar uma moradia igual ou melhor para as famílias e em região próxima; se a Metrô BH tem realizado reuniões públicas e ampliadas com os moradores cadastrados para remoção e os moradores do entorno da área que será afetada pelas obras; se tem havido interlocução sobre a obra com a Prefeitura de Belo Horizonte; o tratamento urbanístico que será dado às áreas ao redor dos muros a serem construídos para segregação das linhas do metrô; a faixa de domínio da área e a delimitação da faixa de obras; a fase em que está o projeto dessa obra e os profissionais que realizaram esse trabalho; o nome da empresa que está executando o projeto; a extensão total da obra e em quais locais serão instaladas as estações; se há previsão de linha dupla em todo o trecho; se a antiga Estação Gameleira, localizada entre a Avenida Amazonas e a Avenida Tereza Cristina, será preservada; se haverá integração entre a estação de metrô do Barreiro e a Estação Barreiro, do Sistema BHBUS; se haverá conflito entre a obra de duplicação da linha férrea e as obras da nova avenida a ser construída pela prefeitura entre as Avenidas Amazonas e Tereza Cristina, passando pela Comunidade Cabana do Pai Tomás;

nº 8.356/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Evandro Nunes de Lima pela importância da sua atuação na luta pelos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ e do povo negro;

nº 8.357/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Cristal Siuves pela importância da sua atuação na luta pelos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ e do povo negro;

nº 8.358/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Raquel Almeida pela importância da sua atuação na luta pelos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ e do povo negro;

nº 8.359/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Soraya Menezes pela importância da sua atuação na luta pelos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ e do povo negro;

nº 8.360/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Dalcira Pereira Ferrão pela importância da sua atuação na luta pelos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ e do povo negro;

nº 8.361/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Eliane Dias Evangelista pela importância da sua atuação na luta pelos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ e do povo negro;

nº 8.362/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Carlos Magno Silva Fonseca pela importância da sua atuação na luta pelos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ e do povo negro;

nº 8.381/2024, das deputadas Bella Gonçalves e Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado à Secretaria Municipal de Betim pedido de providências para a construção de um espaço adequado para o atendimento de crianças e jovens com transtorno do espectro autista – TEA –, com a disponibilidade de profissionais específicos, e ampliação dos atendimentos para maiores de 10 anos de idade, considerando denúncia de que, no município, o atendimento a pessoa com transtorno do espectro autista seria apenas até essa idade;

nº 8.382/2024, das deputadas Bella Gonçalves e Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado à Secretaria Municipal de Betim e à Copasa pedido de providências para a garantia da qualidade da água ofertada no Município de Betim, considerando a relação desse bem essencial com a saúde da população do município;

nº 8.383/2024, das deputadas Bella Gonçalves e Andréia de Jesus, em que requerem sejam encaminhadas à Secretaria Municipal de Betim as notas taquigráficas da audiência pública da comissão, realizada na Câmara Municipal de Betim, em 29/4/2024, cujo objetivo foi debater impactos da precarização do serviço de saúde pública e violações dos direitos básicos, por meio da compreensão da saúde como instrumento de dignidade humana e transformação social;

nº 8.384/2024, das deputadas Bella Gonçalves e Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado à Secretaria Estadual de Saúde pedido de providências para a instalação de uma unidade de Farmácia de Minas no Município de Betim, com o objetivo de melhorar a oferta e o acesso a medicamentos para a população do município, considerando denúncias sobre as dificuldades enfrentadas pelos usuários da saúde de Betim e região;

nº 8.386/2024, das deputadas Bella Gonçalves e Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Betim pedido de providências para a garantia da qualidade da oferta dos serviços de saúde no município, quais sejam: melhoria da infraestrutura física das unidades; oferta de profissionais na quantidade necessária; oferta de medicamentos de forma ampla e perene, entre outras ações fundamentais para a prestação de serviços com dignidade à população, considerando relatos e denúncias apresentados no decorrer da audiência pública da Comissão de Direitos Humanos realizada em Betim, em 29/4/2024;

nº 8.387/2024, das deputadas Bella Gonçalves e Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para que recomende à Prefeitura Municipal de Betim que a seleção dos gerentes das unidades de saúde do município, UBS e UPA, ocorra entre os servidores efetivos de carreira, obedecendo a critérios objetivos contidos em processo seletivo interno;

nº 8.388/2024, das deputadas Bella Gonçalves e Andréia de Jesus, em que requerem seja realizada visita técnica às Unidades de Pronto Atendimento – UPAs – dos Bairros Guanabara e Teresópolis, em Betim, para averiguar as denúncias sobre precariedade da estrutura física, déficit de servidores e precarização do trabalho nestes locais;

nº 8.390/2024, das deputadas Bella Gonçalves e Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Betim pedido de informações sobre o não pagamento de salários aos profissionais de saúde do município pela organização social responsável, durante alguns meses do ano de 2021, em pleno período da pandemia de covid-19, conforme denúncia apresentada durante audiência pública da comissão, ocorrida em Betim, em 29/4/2024, a data para tais pagamentos, se há processo em andamento em desfavor dessa organização social e se já houve alguma punição;

nº 8.391/2024, das deputadas Bella Gonçalves e Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado à Promotoria de Justiça de Betim pedido de providências para a apuração da morte de Eloá Vieira Alves, em agosto de 2023, considerando a informação de que a família peregrinou por unidades de saúde em busca de atendimento médico para a criança, tendo enfrentado negligências e negativas ao acolhimento com qualidade, o que culminou no óbito da menor, e o acompanhamento das ações judiciais em andamento sobre o caso;

nº 8.395/2024, das deputadas Bella Gonçalves e Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Betim pedido de informações consubstanciadas em relatório de que constem os seguintes dados: tempo médio de atendimento às chamadas nos últimos 12 meses; o número de viaturas disponíveis, indicando quantas são classificadas com USA ou USB; número de equipes em atuação, indicando os profissionais em atuação e seu quantitativo por carreira;

nº 8.436/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizado debate público sobre a exploração do lítio e seus impactos ambientais e sociais e a perspectiva para instalação de sua cadeia produtiva no Estado;

nº 8.444/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas em relatório sobre a oferta de cirurgias de redesignação sexual em hospitais do Estado, de que constem os nomes dos hospitais que oferecem essa cirurgia; endereço; descrição dos procedimentos cirúrgicos disponíveis em cada hospital; e os requisitos para acessar esse serviço, inclusive se há algum processo de encaminhamento ou de triagem;

nº 8.548/2024, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada visita ao Terminal Ibirité, no Município de Ibirité, para verificar as condições estruturais da estação de ônibus, o respeito ao quadro de horários, as condições dos veículos utilizados e outras informações concernentes à qualidade do transporte público metropolitano;

nº 8.591/2024, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater os resultados e as recomendações da pesquisa Respeite o meu Terreiro, promovida pela Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde – Renafro – e o Ilê Omolu Oxum, em parceria com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC –, a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – Unirio –, a Defensoria Pública da União – DPU – e o Instituto Raça e Igualdade; e reforçar a importância da realização da sua segunda edição, que trata do racismo religioso contra os povos tradicionais de religiões de matriz africana.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2024.

Bella Gonçalves, presidenta – Lohana – Ricardo Campos.

#### **ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/5/2024**

Às 10h12min, comparecem à reunião a deputada Ione Pinheiro e os deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Ione Pinheiro, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da Fundação Estadual do Meio Ambiente, encaminhando documento em cumprimento à Lei nº 21.792, de 2016, atestando a relevância dos empreendimentos relativos à ampliação do sistema Rio Manso e à adutora de interligação R10-R13 para o desenvolvimento social e econômico do Estado. A presidente acusa o recebimento dos Projetos de Lei nºs 1.839/2023 e 2.118/2024, ambos em turno único, dos quais foram designados, pelo deputado Tito Torres, como relator o deputado Gustavo Santana. Foi designada, ainda, a deputada Bella Gonçalves como relatora da visita ocorrida em 26/4/2024, em Belo Horizonte, ao Ribeirão Onça e à Caixa de Captação da Avenida

Vilarinho. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 113 e 718/2023, ambos no 1º turno, são retirados da pauta por deliberação da comissão, a requerimento do deputado Gustavo Santana. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 1.839/2023 e 2.118/2024 (relator: deputado Gustavo Santana), que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.178/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao procurador-chefe da República em Minas Gerais e ao procurador-geral de justiça pedido de informações acerca da denúncia, protocolada pelo Fórum de Atingidos e Atingidas pelo Crime da Vale em Brumadinho, sobre a relação da empresa Geoline Engenharia e a mineradora Vale S.A., uma vez que compartilham o mesmo quadro de funcionários e exercem a mesma função, tendo a Geoline se comportado como corresponsável pela regularização fundiária contratada pela Prefeitura Municipal de Brumadinho, projeto previsto no acordo judicial de reparação, e exercido papel de terceirizada para a Vale em Brumadinho, levantando dados de propriedades para que sejam registrados em nome da mineradora;

nº 8.203/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância do Projeto de Lei nº 2.144/2023, que objetiva reconhecer a relevância ambiental e cultural da Mata do Havaí e do Córrego Cercadinho, em Belo Horizonte;

nº 8.204/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap – para obter informações sobre a construção de uma ponte entre as Ruas Professor Duque e Sebastião Nascimento, que objetiva ligar os Bairros Havaí e Estrela Dalva, bem como sobre a bacia de detenção prevista para o Córrego Cercadinho, no Bairro Estoril;

nº 8.205/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – para obter informações sobre as medidas que estão sendo planejadas ou implementadas para solucionar o problema de lançamento de esgoto no Córrego Cercadinho, o que tem causado insalubridade e grande desconforto para os moradores da região Oeste da capital, em especial nos Bairros Estoril e Havaí;

nº 8.250/2024, da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Tito Torres, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a existência ou não de processo de licenciamento ambiental ou autorização ambiental para que a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – instale placas solares fotovoltaicas no Lago de Três Marias;

nº 8.313/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para dar continuidade ao acompanhamento, pela comissão, dos impactos socioambientais do projeto de usina fotovoltaica no lago da Usina Hidrelétrica de Três Marias, de propriedade da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig;

nº 8.354/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizado debate público sobre a importância do bioma Cerrado e a necessidade de medidas de preservação da sua biodiversidade no Estado;

nº 8.367/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater sobre a preservação das serras de Piumhi, bem como os impactos socioambientais que podem ocorrer caso empreendimentos minerários para exploração de minério de ferro, cromo e manganês se instalem nesse município;

nº 8.435/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizado debate público sobre os desafios dos municípios mineiros relativos à exploração do lítio com impactos ambientais e sociais e a perspectiva para a instalação de sua cadeia produtiva no Estado;

nº 8.454/2024, da deputada Bella Gonçalves e do deputado Tito Torres, em que requerem seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações consubstanciadas em relatório de avaliação da qualidade da água em Itabira que abranja a série histórica dos últimos 30 anos de monitoramento e demonstre a evolução dos níveis de contaminação dos pontos analisados nesse período e as prováveis causas das contaminações;

nº 8.455/2024, da deputada Bella Gonçalves e do deputado Tito Torres, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para rever as outorgas de uso da água já concedidas à mineradora Vale, tendo em vista a prioridade de uso, em caso de escassez hídrica, para o abastecimento humano e a dessedentação animal, nos termos das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos;

nº 8.456/2024, da deputada Bella Gonçalves e do deputado Tito Torres, em que requerem seja encaminhado ao subsecretário de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde pedido de informações sobre a qualidade da água do Município de Itabira, em especial nos pontos a montante e a jusante da estação de tratamento de água desse município, tendo em vista recente relatório, elaborado pelo Igam, que teria atestado teores significativos de chumbo, manganês e alumínio em todos os pontos de coleta para análise da qualidade da água no município;

nº 8.457/2024, da deputada Bella Gonçalves e do deputado Tito Torres, em que requerem seja encaminhado ao procurador-geral de justiça adjunto pedido de informações sobre a existência de estudo técnico sobre a contaminação da água no Município de Itabira, decorrente de atividades minerárias, e os impactos dessa contaminação na saúde da população, adotando-se, caso não exista o referido estudo, a providência de elaborá-lo às expensas da Vale, tendo em vista o termo de compromisso firmado pela empresa com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de melhorar a disponibilidade hídrica em Itabira;

nº 8.561/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada visita à Mina Granja Corumi, da Empresa de Mineração Pau Branco Ltda. – Empabra –, na Serra do Curral, no Município de Belo Horizonte, para averiguar atividade de extração mineral ilegal;

nº 8.562/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos socioambientais decorrentes da atividade minerária em Itatiaiuçu, conforme encaminhamento da visita técnica realizada pela comissão nas comunidades de Curtume e Samambaia, no citado município, em 29/4/2024;

nº 8.580/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizada audiência pública para debater os possíveis impactos para a Lagoa de Ibité decorrentes do reúso do efluente da estação de tratamento de esgotos da Copasa nesse município nos processos industriais da Refinaria Gabriel Passos, com a participação do Ministério Público, da Copasa, da Semad e da Petrobras;

nº 8.587/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Belo Horizonte pedido de informações sobre a denúncia, feita por cidadão ao Centro de Atendimento ao Cidadão desta Casa, de que foram suprimidas 126 árvores no Bairro Lindeia, na região do Barreiro, pela MRS Logística S.A., para a construção de muro, com a justificativa de garantir segurança aos cidadãos que atravessam a linha férrea, tendo em vista que, segundo a denúncia, não houve consulta à população e que a supressão provocará prejuízo ambiental, dificuldade de acesso da população a áreas de atividade física e lazer, aumento da insegurança e poluição visual;

nº 8.588/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado à MRS Logística S.A. pedido de informações sobre a denúncia, feita por cidadão ao Centro de Atendimento ao Cidadão da Assembleia, de que foram suprimidas 126 árvores no Bairro Lindeia, na região do Barreiro, pela MRS Logística S.A., para a construção de muro, com a justificativa de garantir segurança aos cidadãos que atravessam a linha férrea, tendo em vista que, segundo a denúncia, não houve consulta à população e que a

supressão provocará prejuízo ambiental, dificuldade de acesso da população a áreas de atividade física e lazer, aumento da insegurança e poluição visual;

nº 8.634/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância do Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, denominado Força-Tarefa Previncêndio, bem como os impactos das alterações nesse programa, realizadas por meio do Decreto nº 48.767, de 26/1/2024;

nº 8.684/2024, da deputada Macaé Evaristo, em que requer seja realizada audiência pública para debater as atividades da empresa mineradora Empabra, na Serra do Curral, em Belo Horizonte, e a repercussão dessas operações no meio ambiente, como também na vida das comunidades da região;

nº 8.719/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizada visita à estação de tratamento de despejos industriais – ETDI – da Refinaria Gabriel Passos, da Petrobras, no Município de Betim, para conhecer o processo de tratamento dos efluentes industriais da refinaria e a qualidade final desses efluentes, em especial quanto ao atendimento aos padrões de lançamento, uma vez que esses efluentes são lançados no Córrego Pintado, afluente da Lagoa de Ibité.

A presidência deixa de receber, nos termos do art. 173, do Regimento Interno, os Requerimentos em Comissão nºs 8.627/2024, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações acerca do licenciamento ambiental concedido à empresa Unimetal Industria, Comércio e Empreendedorismo Ltda., no Distrito Industrial A, em Vespasiano, destacando-se que pedido semelhante foi feito através do Requerimento em Comissão nº 1.331/2023, mas ainda não foram recebidas as informações solicitadas e as reclamações dos usuários persistem, o que torna necessária a reiteração desse pedido; e nº 8.628/2024, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para fiscalização da empresa Unimetal Indústria, Comércio e Empreendedorismo Ltda., CNPJ nº 15.181.688/0007-16, em Vespasiano, relativamente à emissão de poluentes, em virtude de reiteradas reclamações da população. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2024.

Tito Torres, presidente.



## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 20 de maio de 2024, destinada a homenagear a Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais – AEBMG –, pelos 78 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 17 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela, Andréia de Jesus e Delegada Sheila, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/5/2024, às 19 horas, em Belo Horizonte, com a finalidade de, em audiência pública, debater estratégias de enfrentamento da violência financeira que afeta a vida de mulheres e a experiência do Projeto de Extensão El(z)a, formado por estudantes, que propõe discussões e intervenções sociais para o enfrentamento da violência de gênero.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 575/2023****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Doorgal Andrada, a proposição em epígrafe visa alterar a Lei nº 20.454, de 23 de novembro de 2012, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Boa Vista, com sede no Município de Barbacena, modificando o nome da entidade para Instituto Martin Luther King pela Vida.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 575/2023 tem por finalidade alterar a Lei nº 20.454, de 23/11/2012, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Boa Vista, com sede no Município de Barbacena, modificando o nome da entidade para Instituto Martin Luther King pela Vida.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, para adequar a redação da proposição à técnica legislativa.

De acordo com o seu estatuto, a associação tem, entre suas finalidades, a realização de atividades para a promoção da cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais, o fomento ao folclore regional e nacional e a promoção da segurança alimentar e nutricional. Martin Luther King, personalidade que lutou bravamente pelos direitos civis nos Estados Unidos, é uma inspiração para todos que colaboram no enfrentamento às desigualdades, e a alteração de denominação da entidade é uma justa homenagem a esse ícone histórico.

Considerando a necessidade de atualização da Lei nº 20.454, de 23/11/2012, bem como o atendimento às exigências legais, como ressaltou a Comissão de Constituição e Justiça, consideramos que o projeto deve ser aprovado e estamos de acordo com os ajustes efetuados no Substitutivo nº 1, apresentado por aquela comissão.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 575/2023, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2024.

Delegado Christiano Xavier, relator.



## **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 15/5/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 20/5/2024, Homero Romano, padrão VL-17, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lucas Lasmar;

exonerando Lunna Lalili Antunes Freitas Oliveira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude;

nomeando Barbara Helena Santos Lopes, padrão VL-10, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lucas Lasmar.



## **ERRATAS**

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.466/2023\*

#### Comissão de Constituição e Justiça

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/4/2024, na pág. 86, na conclusão, onde se lê:

“Projeto de Lei nº 1.644/2023”, leia-se:

“Projeto de Lei nº 1.466/2023”.

\*– Fica sem efeito a errata relativa à matéria em epígrafe publicada na edição de 17/5/2024, na pág. 123.

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.736\*

Fixa o percentual, relativo ao ano de 2023, para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os valores dos multiplicadores a que se refere o item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, que contém a Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado, ficam revistos, a partir de 1º de maio de 2023, mediante a aplicação do índice de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único – Em virtude da aplicação do índice previsto no *caput*, o quadro de multiplicadores da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 1999, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º – A revisão de que trata o art. 1º aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Art. 3º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado.

Art. 4º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 16 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

## ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2024)

### “ANEXO IV

(a que se refere o art. 9º da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999)

Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos

(...)

IV.2 – Multiplicadores

Padrão	Valor R\$
MP-01 ao MP-44	1.654,09
MP-45 ao MP-60	1.627,20
MP-61 ao MP-79	1.602,54
MP-80 ao MP-98	1.564,45

\* – Republicado em virtude de incorreções verificadas na edição de 17/5/2024, nas págs. 3 e 4.